



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 022/2024

MODALIDADE

Inexigibilidade de Licitação

Nº 012/2024

OBJETO

**TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL**

**“CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E
ENCERRAMENTO DE MANDATO”**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ÍNDICE

PORTARIA DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO	001 a 008
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/2022 – DISPÕE SOBRE RESPONSÁVEIS PELA TRANSMISSÃO DE MANDATO NO ÂMBRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E ITIQUEIRA	009 a 026
SOLICITAÇÃO SETORIAL	027 a 030
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	031 a 035
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	036 a 040
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	041 a 042
TERMO DE REFERÊNCIA	043 a 063
CRONOGRAMA DO CURSO E LOCAL DO EVENTO	064 a 069
PRÉ-INSCRIÇÕES	070 a 073
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO TCE-MT.	0745 a 075
CÓDIGO DE CADASTRO DO FORNECEDOR	076 a 077
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO ART.23 DA LEI 14.133/2021	080 a 083
PROPOSTA DA EMPRESA	084 a 092
BALIZAMENTO DE PREÇOS	093 a 096
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	097 a 102
DOCUMENTOS DA EMPRESA	103 a 139
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	140 a 143
JUSTIFICATIVA DO AGENTE E CONTRATAÇÃO	144 a 146
PARECER JURÍDICO	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
DOCUMENTOS DA EMPRESTA NO ATO DA HOMOGAÇÃO	
ORDEM DE FORNECIMENTO	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXOS

PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO

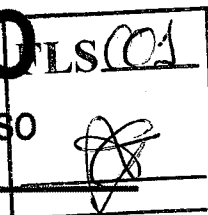
PROCESSO DE PAGAMENTO

ENVIO INFORMAÇÕES PARA O APLIC

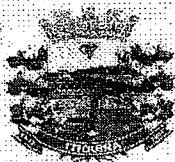


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

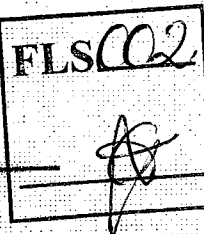


PORTARIA QUE INSTITUI O AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Publicado por afixação em local público
de costumes em 20/02/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá
outras providências.

Secretaria de Administração.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira,
Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a
Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023,
modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e
Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de
fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA
AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para
exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo
de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada
pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo
I da Resolução nº 02/2023.

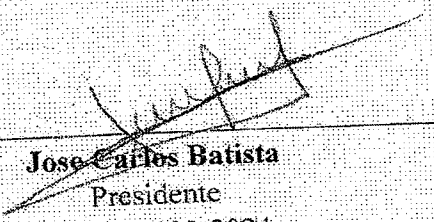
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024


Jose Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023-2024

Art. 2º - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.854.729-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 160/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 026/2024**

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF nº ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 067/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MAR-COS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40, qual tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Aline Stefany Santos Souza, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.904.011-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 179/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024**

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo I da Resolução nº 02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

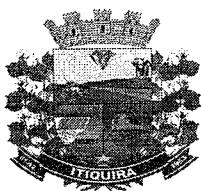
**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2024**

Dispõe sobre a designação de Chefe Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

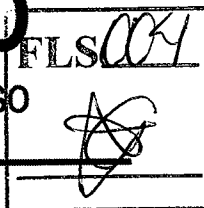
Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 1.247/2023;

Considerando a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e

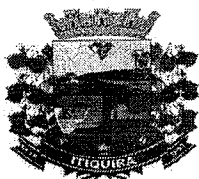


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

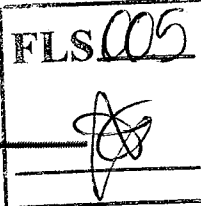


**PORTARIA QUE INSTITUI
SOBRE OS MEMBROS
QUE COMPÕEM A
UNIDADE DE COMPRAS
(AGENTE E COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE
DE APOIO)**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PORTARIA LEGISLATIVA Nº 041/2024

Publicado por afixação em local público
de costumes em 15/04/24.

Secretaria de Administração.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos internos à nova lei de licitações, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8, §1º da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 453;

MEMBRO: MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS, matrícula funcional 397;

MEMBRO: GILSON BATISTA VIDOTTI, matrícula funcional 439;

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: ADRIANE DO ROCIO P. DE LIMA LINHARES, mat. funcional 457;

MEMBRO: KELLER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, mat. funcional 459;

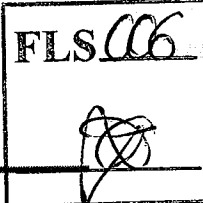
MEMBRO: ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula funcional 424.

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas assinaturas dos ofícios de cotação e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Legislativas nº 024/2024 e 026/2024..

Registre-se

Publique-se

Itiquira-MT, 15 de abril de 2024.



JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

15	OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL
16	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL
17	MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO	PROFESSOR II – PEDAGOGIA – ITIQUIRA
18	EDNA OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR II – PEDAGOGIA – ITIQUIRA

Art. 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal “Osnir Bortolini” do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada, na data e horário abaixo designado:

- 08/05/2024 – DAS 07H00MIN ÀS 11H00MIN - Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 023/2024 de 08 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica, retroagindo os seus efeitos à 11/04/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 15 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2024, e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e autorizado pela Lei Municipal nº 1283 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.103	916	0711 -	33903600000000	5.000,00
2.062	425	0500 -	33909200000000	18.000,00
2.118	1219	0500 -	33903000000000	50.000,00
1.065	1120	0759 -	33903900000000	30.000,00
2.166	1707	0500 -	33903900000000	50.000,00
TOTAL				153.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.063	527	0500 -	33904000000000	5.000,00
2.063	527	0500 -	33904000000000	18.000,00
2.120	1234	0500 -	31900400000000	50.000,00
1.081	987	0759 -	44905100000000	30.000,00
2.139	1371	0500 -	31900400000000	50.000,00
TOTAL				153.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 041/2024**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos internos à nova lei de licitações, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8, §1º da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 453;

MEMBRO: MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS, matrícula funcional 397;

MEMBRO: GILSON BATISTA VIDOTTI, matrícula funcional 439;

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: ADRIANE DO ROCIO P. DE LIMA LINHARES, mat. funcional 457;

MEMBRO: KELLER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, mat. funcional 459;

MEMBRO: ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula funcional 424.

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas assinaturas dos ofícios de cotação e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Legislativas nº 024/2024 e 026/2024..

Registre-se

Publique-se

Itiquira-MT, 15 de abril de 2024.

JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 187, DE 15 DE ABRIL DE 2024.****PORTARIA Nº 187, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 023 de 08 de março de 2024, somente para os candidatos que apresentaram requerimentos que se especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no Edital de Abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações consta no item 16.7 que "A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do(a) interessado(a)";

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 023/2024 de Convocação para posse no serviço público de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a tempestividade dos requerimentos dos candidatos abaixo nominados pugnando pela prorrogação do prazo para posse e exercício no cargo de provimento efetivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos acima fundamentados;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência e da publicidade dos atos que ora se pretende;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de Perícia Médica pelos candidatos convocados no Edital acima citado e que solicitaram prorrogação de prazo para posse, e ainda, visando o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no respectivo Edital de Convocação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para até o dia **10 DE MAIO 2024 (SEXTA-FEIRA)** para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 023, de 08/03/2024, somente para aqueles candidatos que apresentaram requerimentos que ora se relaciona:

ORDEN	CANDIDATO	CARGO
1	ANGEL CAROLINA RAITZ LENDENGUES	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA
2	SÔNIA DA SILVA SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA
3	RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - OURO BRANCO DO SUL
4	LAUDINEIA INOCENCIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ITIQUIRA
5	DEBORA KAROLINE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA
6	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
7	KATIUSCIA LOPES LOURO RODRIGUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
8	JULIANA SOARES FRAGA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
9	NATHALY DANIELY RODRIGUES ROSA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
10	RAFAELLE PAIVA DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA
11	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA
12	MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OURO BRANCO DO SUL
13	PATRICIA DE BRITO SILVA	MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL
14	VALTER NOBRE CASTELO BRANCO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA

15	OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - OURO BRANCO DO SUL
16	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - OURO BRANCO DO SUL
17	MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO	PROFESSOR II - PEDAGOGIA - ITIQUIRA
18	EDNA OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR II - PEDAGOGIA - ITIQUIRA

Art. 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal "Osnir Bortolini" do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada, na data e horário abaixo designado:

- 08/05/2024 - DAS 07H00MIN ÀS 11H00MIN - Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 023/2024 de 08 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica, retroagindo os seus efeitos à 11/04/2024.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 15 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **26 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 15 de abril de 2024.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

"Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.025.400,00 (Um milhão, vinte e cinco mil e quatrocentos reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2024, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e autorizado pela Lei Municipal nº 1283/2023 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.025.400,00 (Um milhão, vinte e cinco mil e quatrocentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:



RESOLUÇÃO LEGISLAÇÃO Nº 008/2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS SOBRE TRANSMISSÃO DE MANDATO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 010

RESOLUÇÃO Nº008/2022 de 17 de novembro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo atual e futuros Presidentes da Câmara Municipal de Itiquira- Estado de Mato Grosso, e demais integrantes da Mesa Diretora, por ocasião da TRANSMISSÃO DE MANDATO.

APROVADO EM

36 / 11 / 22

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, Alínea “a”, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída no Poder Legislativo do Município de Itiquira - MT a Transmissão de Mandato nos termos previstos nesta Resolução.

§ 1º Transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o vereador eleito para o cargo de Presidente da Mesa Diretora possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação da sua gestão administrativa e inteirando-se do funcionamento das unidades que compõem a Câmara Municipal.

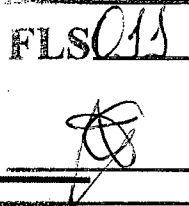
§2º Os atos e procedimentos administrativos relacionados à transmissão de mandato obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 3º As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do novo Presidente a outras informações, na forma prevista na alínea “e” e § 2º do artigo 4º desta resolução.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Art. 2º. Considera-se como período de transmissão de mandato aquele compreendido entre a data da publicação da portaria dos membros da Comissão de Transmissão e o quinto dia útil após a posse do vereador como Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Parágrafo único. A portaria deverá ser publicada em até 40 (quarenta) dias antes do encerramento do mandato do Presidente atual.

CAPÍTULO II **DA TRANSMISSÃO DE MANDATO**

Art. 3º. O ato de constituição da Comissão deverá ser publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico do órgão, visando possibilitar o exercício do controle social.

Art. 4º. Deverá compor a Comissão de Transmissão de Mandato:

- a) o Auditor responsável pela Unidade Central de Controle Interno desta Casa Legislativa;
- b) o atual Contador responsável;
- c) o atual Chefe da Procuradoria Jurídica;
- d) até dois agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão do órgão, indicados livremente pelo Presidente atual;
- e) até quatro representantes livremente indicados pelo Presidente sucessor.

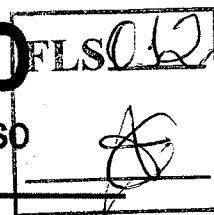
§ 1º Os respectivos sucessores deverão protocolar no órgão público onde ocorrerá a transmissão de cargo, a relação dos representantes indicados livremente.

§ 2º Recebida a relação mencionada no parágrafo anterior, o atual mandatário deverá publicar o ato de instalação da Comissão e designação dos seus membros em até dois dias úteis, para o início imediato dos trabalhos de transmissão do mandato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



§ 3º A designação dos agentes públicos é compulsória, não lhes cabendo oposição, salvo quando demonstrada falta de qualificação necessária à consecução das atividades da Comissão de Transmissão de Mandato ou razão outra devidamente justificável, hipótese em que a autoridade designante deverá substituir o designado por agente público apto ao exercício da função.

Seção I

Das Competências da Comissão de Transmissão de Mandato – CTM

Art. 5º. Compete à Comissão de Transmissão de Mandato do Poder Legislativo de Itiquira, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução, a coleta, a guarda, a análise e a apresentação dos documentos ao Presidente sucessor da Mesa Diretora:

I - plano plurianual - PPA, lei orçamentária anual - LOA e lei de diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

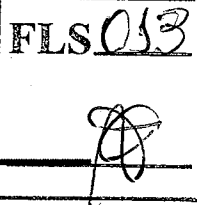
- a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;
- b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Secretaria de Finanças (caução, cautelas e institutos congêneres).

III - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

IV - Relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC, Geo-obras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua;

V - Relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI - Cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios;

VII - inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;
- c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;
- d) servidores contratados por prazo determinado;
- e) servidores cedidos e os recebidos em cessão; e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 031

f) servidores efetivos ou estáveis investidos em função ou cargo de confiança.

IX - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

X - Relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;

XI - comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XII - declaração do Presidente atual, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);

b) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e,

c) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XV - Relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;

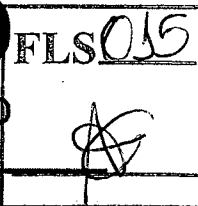
XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII - processos administrativos disciplinares, de sindicância e de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



XVIII - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XIX - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XX - Relação das comissões permanentes e temporárias de servidores não revogadas ou não extintas até o final da gestão do Presidente a ser sucedido;

XXI - Relatório da Controladoria Geral do Poder Legislativo indicando as principais recomendações a serem observadas pela Mesa Diretora Sucessora.

XXII - Relatório da comissão de remessa informatizada de dados ao TCE/MT acerca dos prazos e remessas obrigatórias de documentos a serem observadas pelo presidente sucessor;

XXIII - Relatório da Ouvidoria contendo solicitações ou requerimentos; cujo prazo de resposta se encerra no mandato do Presidente sucessor;

XXIV - Relação das audiências públicas realizadas com cópias das atas das respectivas publicações;

XXV - Relação dos projetos de leis em tramitação, na data de solicitação da informação pela Comissão de Transmissão de Mandato;

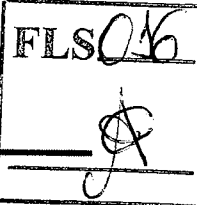
XXVI - Normalização básica da Câmara e documentos correlatos, tais como:

- a) Lei Orgânica;
- b) Regimento interno;
- c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- d) Leis de organização da estrutura administrativa e funcional;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- e) Leis que concederam aumento ou reajuste aos servidores e fixou o subsídio dos vereadores;
- f) Normas que regulamentam a concessão de diária, adiantamento e verba indenizatória;
- g) Estatuto dos Servidores Públicos;
- h) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;
- i) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado;
- j) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.

XXVII - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil - RFB, tais como: DCTF, DIRF, dentre outras;

XXVIII - cópia dos comprovantes de entrega do SINCONFI à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativamente aos últimos três exercícios.

§ 1º A legislação básica a que se refere o inciso XXVI deste artigo, deverá ser apresentada pela Secretaria de Administração Institucional por meio digital.

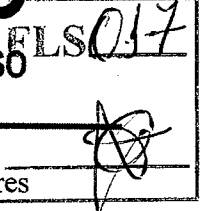
§ 2º No caso da não apresentação dos documentos contidos neste artigo ou de qualquer outro documento/informação solicitada pela Comissão, a unidade responsável deverá expedir declaração fundamentada assinada pelo responsável pela produção da informação juntamente com o Presidente da Mesa Diretora atual.

Art. 6º. Compete ainda à Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de Itiquira-MT, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos tratados na Resolução Normativa de nº 19/2016-TP, ou outra norma que a substitua, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Art. 7º. A Comissão de Transmissão de Mandato deve solicitar junto aos setores administrativos competentes as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação ao exercício findo e àquele anterior, que tenham:

I - Julgado as contas de gestão do órgão em sede de prestação de contas de gestão do órgão em sede de prestação de contas, de tomada de contas ordinária ou de tomada de contas especial;

II - Imputados débitos em face da constatação de danos ao erário;

III- julgados procedentes denúncias e representações relacionadas ao órgão;

IV- determinados medidas corretivas ao órgão, fixado prazo para o seu cumprimento;

V - recomendado ao Poder Legislativo que determinassem medidas conetivas nos julgamentos das contas de governo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Todos os documentos elencados nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução ou quaisquer outros requeridos, deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, pelo atual Presidente da Casa, pelo secretário da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável, quando for o caso.

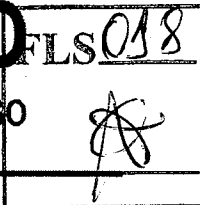
§ 1º Ainda que, eventualmente, o responsável pela informação nos termos do caput deste artigo seja membro integrante da Comissão deverá fazer cumprir as determinações constantes do caput.

§ 2º Alternativamente, os documentos requeridos pela Comissão podem ser apresentados em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação. No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, poderão ser apresentados arquivos em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Art. 9º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão de Transmissão de Mandato deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis.

Art. 10º. A comissão de transmissão poderá solicitar outros documentos e relatórios além dos previstos nesta Resolução ou em normas específicas do TCE/MT, para complementar as informações e análise.

§ 1º Instaurada a Comissão, as unidades administrativas da Casa deverão dar prioridade para a tramitação e atendimento imediato dos requerimentos da Comissão em prazo nunca superior a 05 (cinco) dias.

§ 2º Os membros da CTM poderão reunir-se com outros agentes, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Seção II

Dos trabalhos internos, das reuniões e do Relatório Técnico Conclusivo da CTM

Art. 11º. Os trabalhos da Comissão serão instaurados mediante realização de Reunião Preparatória, momento no qual se fará o registro em ata acerca dos trabalhos, cronograma e metodologias a serem adotadas pelos membros da comissão.

Parágrafo único. Os papeis de trabalho da Comissão deverão ser organizados, autuados em processo administrativo e mantidos sob guarda da CONTROLADORIA - UCI e disponibilizados para o efetivo controle interno e externo;

Art. 12º. Todos os requerimentos de informações expedidos pela Comissão deverão ser oficializados e assinados com numeração específica.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 039

Art. 13º. O presidente atual, na segunda quinzena do mês de Dezembro, fará o chamamento dos vereadores diplomados, a exercerem o cargo no próximo exercício, para a Reunião Preliminar a ser apresentada pela CTM.

§ 1º A Reunião Preliminar consiste na apresentação pela CTM dos dados e informações prévias coletadas e analisadas que integrarão o Relatório Técnico Conclusivo.

§ 2º No caso de, eventualmente, ocorrer a eleição da Mesa Diretora sucessora até a primeira quinzena do mês de Dezembro, dispensa-se a realização da Reunião Preliminar.

Art. 14º. A Comissão de Transmissão de Mandato atentando-se para a natureza dos documentos requeridos, deverá elaborar relatório técnico conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação e informações, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos mandatários interessados, até o quinto dia útil após a posse da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder.

Art. 15º. Os autos do Relatório Técnico Conclusivo deverão conter:

I - Capa;

II - Sumário;

III - Ofício de encaminhamento;

IV - Relatório técnico contendo no mínimo: introdução, rol dos administradores, conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerenciais, patrimoniais e fiscais, relativos às informações extraídas das documentações elencada no art. 5º;

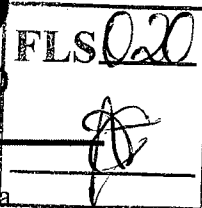
V - Das ações recomendatórias da CTM para a gestão do presidente sucessor;

VI - Da conclusão dos trabalhos da CTM.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



§ 1º A introdução deverá informar os trabalhos e a metodologia desenvolvida pela Comissão de Transmissão.

§ 2º O relatório deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Transmissão, autuado e rubricado em todas as suas páginas, impresso em 03 vias originais, devendo uma ser arquivada na CONTROLADORIA - UCI e as demais encaminhadas aos mandatários interessados, nos termos do art. 14 dessa resolução.

Seção III

Das Providências a Serem Adotadas pela nova Mesa Diretora

Art. 16. Uma vez empossada a nova Mesa Diretora, cabem as seguintes providências:

I - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;

II - Proceder as alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Câmara mantenha registros cadastrais;

III - receber, por meio de "recibo", até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o relatório técnico conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

IV - Nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato;

V - Remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato.

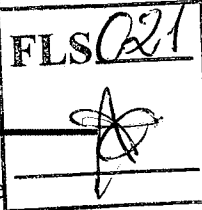
§ 1º À Comissão Técnica Especial de Conferência cabe:

a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;

d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

§ 2º Após a posse, havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, tomadas de contas especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. O presidente em exercício deverá garantir à Comissão de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 18º. Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

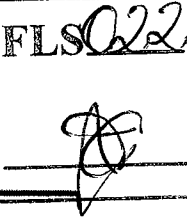
Art. 19º. A prestação de contas do exercício que se finda deve ser elaborada e apresentada pelo gestor sucessor, não lhe cabendo responsabilidade pelos atos praticados pelo ex-mandatário.

Parágrafo único. Deve ser facultado aos mandatários sucedidos acompanhar, pessoalmente ou por representante designado, a elaboração da prestação de contas referida no caput deste artigo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Art. 20.º Deve ser facultado aos mandatários sucedidos, a qualquer tempo, o acesso a todas as informações e documentos que representem os atos praticados em sua gestão, contemplando-se o fornecimento, pela gestão sucessora, de cópias de documentos eventualmente solicitadas.

Art. 21.º. O descumprimento injustificado dos termos desta Resolução deverá ser objeto de Representação ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para a adoção de medidas conetivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Complementar Estadual 269/2007.

Parágrafo único. São responsáveis pela providência prevista no caput o Presidente da Câmara, atual ou futuro, cujo mandato esteja sob transmissão, bem como pelo Auditor de Controle Interno responsável pela CONTROLADORIA, sob pena de corresponsabilidade.

Art.22.º. É vedada remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

Art. 23.º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

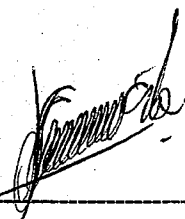
Itiquira-MT, 17 de novembro de 2022.



Alcides Anfilofio de Campos
Ferreira
Presidente



Enildo da Silva Paniago
2º Secretário



Eufrazio Cabral da Costa
1º Secretário

8168	JOANA MENDES RODRIGUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	24/02/2021 A 24/02/2022	03/10/2022 A 01/11/2022	02/11/2022
844	JOANIL ALVES SANTANA	GUARDA	28/08/2020 A 28/08/2021	09/09/2022 A 08/10/2022	09/10/2022
844	JOANIL ALVES SANTANA	GUARDA	28/08/2021 A 28/08/2022	09/10/2022 A 07/11/2022	08/11/2022
892	LUCIANA DALL COSTA	GUARDA	05/09/2021 A 05/09/2022	17/09/2022 A 16/10/2022	17/10/2022
8340	LUZINETE DORNEL PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2021 A 02/08/2022	24/10/2022 A 07/11/2022	08/11/2022
1424	MAIKON RICIERI BORILLE	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	07/04/2019 A 07/04/2020	18/07/2022 A 27/07/2022	28/07/2022
128	MARIA SIMONE DE SOUZA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2021 A 04/02/2022	01/10/2022 A 30/10/2022	31/10/2022
250	MARIA ZILDA MORAIS	GARI	01/04/2019 A 01/04/2020	01/08/2022 A 30/08/2022	31/08/2022
953	MARINALVA CAMPOS MOTA	RECEPCIONISTA	19/09/2021 A 19/09/2022	10/10/2022 A 08/11/2022	09/11/2022
8423	MAIKON FERREIRA DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	05/10/2021 A 05/10/2022	31/10/2022 A 29/11/2022	30/11/2022
8436	MAYRA OLIVEIRA GOMES	PSICÓLOGO	08/10/2021 A 08/10/2022	24/10/2022 A 07/11/2022	08/11/2022
603	RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE- EC	01/03/2018 A 01/03/2019	03/10/2022 A 22/10/2022	23/10/2022
127	SILVANA MARIA ROSSONI	SUPERVISOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVENIOS- SPCC	04/02/2016 A 04/02/2017	04/10/2022 A 23/10/2022	24/10/2022
495	SUELY GOMES CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/02/2020 A 26/02/2021	01/10/2022 A 30/10/2022	31/10/2022
969	UELINTON VARGAS CARVALHO PAULINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/10/2020 A 31/10/2021	03/10/2022 A 01/11/2022	02/11/2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 17 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº008/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo atual e futuros Presidentes da Câmara Municipal de Itiquira- Estado de Mato Grosso, e demais integrantes da Mesa Diretora, por ocasião da **TRANSMISSÃO DE MANDATO**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, Alínea "a", do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Fica instituída no Poder Legislativo do Município de Itiquira - MT a Transmissão de Mandato nos termos previstos nesta Resolução. § 1º Transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o vereador eleito para o cargo de Presidente da Mesa Diretora possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação da sua gestão administrativa e inteirando-se do funcionamento das unidades que compõem a Câmara Municipal.

§2º Os atos e procedimentos administrativos relacionados à transmissão de mandato obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 3º As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do novo Presidente a outras informações, na forma prevista na alínea "e" e § 2º do artigo 4º desta resolução.

Art. 2º. Considera-se como período de transmissão de mandato aquele compreendido entre a data da publicação da portaria dos membros da Comissão de Transmissão e o quinto dia útil após a posse do vereador como Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Parágrafo único. A portaria deverá ser publicada em até 40 (quarenta) dias antes do encerramento do mandato do Presidente atual.

CAPÍTULO II DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Art. 3º. O ato de constituição da Comissão deverá ser publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico do órgão, visando possibilitar o exercício do controle social.

Art.4º. Deverá compor a Comissão de Transmissão de Mandato: a) o Auditor responsável pela Unidade Central de Controle Interno desta Casa Legislativa;

b) o atual Contador responsável;

c) o atual Chefe da Procuradoria Jurídica;

d) até dois agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão do órgão, Indicados livremente pelo Presidente atual;

e) até quatro representantes livremente indicados pelo Presidente sucessor.

§ 1º Os respectivos sucessores deverão protocolar no órgão público onde ocorrerá a transmissão de cargo, a relação dos representantes indicados livremente.

§ 2º Recebida a relação mencionada no parágrafo anterior, o atual mandatário deverá publicar o ato de instalação da Comissão e designação dos seus membros em até dois dias úteis, para o início imediato dos trabalhos de transmissão do mandato.

§ 3º A designação dos agentes públicos é compulsória, não lhes cabendo oposição, salvo quando demonstrada falta de qualificação necessária à consecução das atividades da Comissão de Transmissão de Mandato ou razão outra devidamente justificável, hipótese em que a autoridade designante deverá substituir o designado por agente público apto ao exercício da função.

Seção I Das Competências da Comissão de Transmissão de Mandato - CTM

Art. 5º. Compete à Comissão de Transmissão de Mandato do Poder Legislativo de Itiquira, junto aos setores correspondentes e de acordo com

as regras estabelecidas nesta Resolução, a coleta, a guarda, a análise e a apresentação dos documentos ao Presidente sucessor da Mesa Diretora:

I - plano plurianual - PPA, lei orçamentária anual - LOA e lei de diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;

b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Secretaria de Finanças (caução, cautelas e institutos congêneres).

III - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

IV - Relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC, Geoobras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua;

V - Relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI - Cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios;

VII - inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);

b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;

c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;

d) servidores contratados por prazo determinado;

e) servidores cedidos e os recebidos em cessão; e

f) servidores efetivos ou estáveis investidos em função ou cargo de confiança. IX - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

X - Relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;

XI - comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XII - declaração do Presidente atual, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);

b) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e,

c) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XV - Relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;

XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII - processos administrativos disciplinares, de sindicância e de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;

XVIII - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XIX - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XX - Relação das comissões permanentes e temporárias de servidores não revogadas ou não extintas até o final da gestão do Presidente a ser sucedido;

XXI - Relatório da Controladoria Geral do Poder Legislativo indicando as principais recomendações a serem observadas pela Mesa Diretora Sucessora.

XXII - Relatório da comissão de remessa informatizada de dados ao TCE/MT acerca dos prazos e remessas obrigatórias de documentos a serem observadas pelo presidente sucessor;

XXIII - Relatório da Ouvidoria contendo solicitações ou requerimentos; cujo prazo de resposta se encerra no mandato do Presidente sucessor;

XXIV - Relação das audiências públicas realizadas com cópias das atas das respectivas publicações;

XXV - Relação dos projetos de leis em tramitação, na data de solicitação da informação pela Comissão de Transmissão de Mandato;

XXVI - Normalização básica da Câmara e documentos correlatos, tais como:

a) Lei Orgânica;

b) Regimento interno;

c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;

d) Leis de organização da estrutura administrativa e funcional;

e) Leis que concederam aumento ou reajuste aos servidores e fixou o subsídio dos vereadores;

f) Normas que regulamentam a concessão de diária, adiantamento e verba indenizatória;

g) Estatuto dos Servidores Públicos;

h) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público; i) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado;

j) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento. XXVII - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil - RFB, tais como: DCTF, DIRF, dentre outras;

XXVIII - cópia dos comprovantes de entrega do SINCONFI à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativamente aos últimos três exercícios.

§ 1º A legislação básica a que se refere o inciso XXVI deste artigo, deverá ser apresentada pela Secretaria de Administração Institucional por meio digital. § 2º No caso da não apresentação dos documentos contidos neste artigo ou de qualquer outro documento/informação solicitada pela Comissão, a unidade responsável deverá expedir declaração fundamentada assinada pelo responsável pela produção da informação juntamente com o Presidente da Mesa Diretora atual.

Art. 6º. Compete ainda à Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de Itiquira-MT, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos tratados na Resolução Normativa de nº 19/2016-TP, ou outra norma que a substitua, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. A Comissão de Transmissão de Mandato deve solicitar junto aos setores administrativos competentes as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação ao exercício findo e àquele anterior, que tenham:

I - Julgado as contas de gestão do órgão em sede de prestação de contas de gestão do órgão em sede de prestação de contas, de tomada de contas ordinária ou de tomada de contas especial;

II - Imputados débitos em face da constatação de danos ao erário;

III- julgados procedentes denúncias e representações relacionadas ao órgão; IV- determinados medidas corretivas ao órgão, fixado prazo para o seu cumprimento; V - recomendado ao Poder Legislativo que determinassem medidas corretivas nos julgamentos das contas de governo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Todos os documentos elencados nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução ou quaisquer outros requeridos, deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, pelo atual Presidente da Casa, pelo secretário da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável, quando for o caso.

§ 1º Ainda que, eventualmente, o responsável pela informação nos termos do caput deste artigo seja membro integrante da Comissão deverá fazer cumprir as determinações constantes do caput. § 2º Alternativamente, os documentos requeridos pela Comissão podem ser apresentados em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação. No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, poderão ser apresentados arquivos em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação.

Art. 9º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão de Transmissão de Mandato deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis.

Art. 10º. A comissão de transmissão poderá solicitar outros documentos e relatórios além dos previstos nesta Resolução ou em normas específicas do TCE/MT, para complementar as informações e análise.

§ 1º Instaurada a Comissão, as unidades administrativas da Casa deverão dar prioridade para a tramitação e atendimento imediato dos requerimentos da Comissão em prazo nunca superior a 05 (cinco) dias.

§ 2º Os membros da CTM poderão reunir-se com outros agentes, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Seção II

Dos trabalhos internos, das reuniões e do Relatório Técnico Conclusivo da CTM

Art. 11º. Os trabalhos da Comissão serão instaurados mediante realização de Reunião Preparatória, momento no qual se fará o registro em ata acerca dos trabalhos, cronograma e metodologias a serem adotadas pelos membros da comissão.

Parágrafo único. Os papéis de trabalho da Comissão deverão ser organizados, autuados em processo administrativo e mantidos sob guarda da CONTROLADORIA - UCI e disponibilizados para o efetivo controle interno e externo;

Art. 12º. Todos os requerimentos de informações expedidos pela Comissão deverão ser oficializados e assinados com numeração específica.

Art. 13º. O presidente atual, na segunda quinzena do mês de Dezembro, fará o chamamento dos vereadores diplomados, a exercerem o cargo no próximo exercício, para a Reunião Preliminar a ser apresentada pela CTM.

§ 1º A Reunião Preliminar consiste na apresentação pela CTM dos dados e informações prévias coletadas e analisadas que integrarão o Relatório Técnico Conclusivo.

§ 2º No caso de, eventualmente, ocorrer a eleição da Mesa Diretora sucessora até a primeira quinzena do mês de Dezembro, dispensa-se a realização da Reunião Preliminar.

Art. 14º. A Comissão de Transmissão de Mandato atentando-se para a natureza dos documentos requeridos, deverá elaborar relatório técnico conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação e informações, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos mandatários interessados, até o quinto dia útil após a posse da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerenciais, patrimoniais e fiscais do Poder.

Art. 15º. Os autos do Relatório Técnico Conclusivo deverão conter:

I - Capa;

II - Sumário;

III - Ofício de encaminhamento;

IV - Relatório técnico contendo no mínimo: introdução, rol dos administradores, conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerenciais; patrimoniais e fiscais, relativos às informações extraídas das documentações elencada no art. 5º;

V - Das ações recomendatórias da CTM para a gestão do presidente sucessor; VI - Da conclusão dos trabalhos da CTM.

§ 1º A introdução deverá informar os trabalhos e a metodologia desenvolvida pela Comissão de Transmissão.

§ 2º O relatório deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Transmissão, autuado e rubricado em todas as suas páginas, impresso em 03 vias originais, devendo uma ser arquivada na CONTROLADORIA - UCI e as demais encaminhadas aos mandatários interessados, nos termos do art. 14 dessa resolução.

Seção III

Das Providências a Serem Adotadas pela nova Mesa Diretora

Art. 16. Uma vez empossada a nova Mesa Diretora, cabem as seguintes providências: I - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;

II - Proceder as alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Câmara mantenha registros cadastrais;

III - receber, por meio de "recibo", até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o relatório técnico conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

IV - Nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato;

V - Remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato.

§ 1º À Comissão Técnica Especial de Conferência cabe:

- conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;
- conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;
- levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;
- conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

§ 2º Após a posse, havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, tomadas de contas especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. O presidente em exercício deverá garantir à Comissão de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 18º. Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 19º. A prestação de contas do exercício que se finda deve ser elaborada e apresentada pelo gestor sucessor, não lhe cabendo responsabilidade pelos atos praticados pelo ex-mandatário.

Parágrafo único. Deve ser facultado aos mandatários sucedidos acompanhar, pessoalmente ou por representante designado, a elaboração da prestação de contas referida no caput deste artigo.

Art. 20º. Deve ser facultado aos mandatários sucedidos, a qualquer tempo, o acesso a todas as informações e documentos que representem os atos praticados em sua gestão, contemplando-se o fornecimento, pela gestão sucessora, de cópias de documentos eventualmente solicitadas.

Art. 21º. O descumprimento injustificado dos termos desta Resolução deverá ser objeto de Representação ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Complementar Estadual 269/2007.

Parágrafo único. São responsáveis pela providência prevista no caput o Presidente da Câmara, atual ou futuro, cujo mandato esteja sob transmissão, bem como pelo Auditor de Controle Interno responsável pela CONTROLADORIA, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 22º. É vedada remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

Art. 23º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT, 17 de novembro de 2022.

Aldice Anílofo de Campos Ferreira Presidente		Eufrazio Cabral da Costa 1º Secretário
	Enildo da Silva Paniago 2º Secretário	

PROCURADORIA JURIDICA RESOLUÇÃO Nº 99 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 99 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos, em Itiquira e Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de outubro/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme reunião plenária extraordinária do dia 17 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

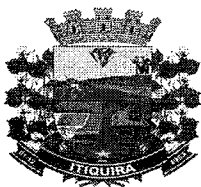
CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicação dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de outubro/2022, encaminhado a este Conselho pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de outubro de 2022, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Ana Clara Belmiro Silva	078.823.241-08	Referente a um mês de aluguel.	R\$ 350,00	Itiquira
Andreia Rodrigues de Oliveira	022.216.531-65	Referente a um mês de aluguel.	R\$ 300,00	Itiquira
Crislaine Sílvia Queiroz de Carvalho	028.217.161-41	Referente a um mês de aluguel.	R\$ 400,00	Itiquira
Edna Benedita Gonçalves Alves	309.773.121-00	Referente a um mês de aluguel.	R\$ 300,00	Itiquira
Edson Fortunato	041.589.861-76	Referente a três meses de aluguel.	R\$ 900,00	Itiquira
Maria Mécia Matias Gomes dos Santos	066.952.095-02	Referente a um mês de aluguel.	R\$ 350,00	Itiquira
Salvador Dias de Oliveira	368.422.061-20	Referente a um mês de aluguel.	R\$ 450,00	Ouro Branco do Sul
Siniane Sousa Barros	081.089.921-33	Referente a um mês de aluguel.	R\$ 450,00	Itiquira
Vanilza Monge da Silva	043.268.721-10	Referente a um mês de aluguel.	R\$ 400,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS				
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Arnelina Campos da Silva	001.385.001-69	01 tarifa de energia elétrica (R\$ 124,89).	R\$ 124,89	Itiquira



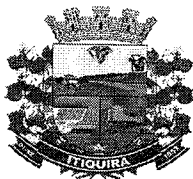
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 027

[Handwritten signature]

SOLICITAÇÃO SETORIAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 028
[Assinatura]

AUTORIZAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO - nº 001/2024

Da: **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Para: **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Assunto: **Solicitação de autorização para realização de capacitação**

Prezado Senhor Presidente, desta Casa de Leis,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e solicitar autorização para realizar a seguinte capacitação na modalidade Presencial nos dias 18, 19 e 20 de Junho/2024, com a temática o CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO, com o custo de R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais), a ser ministrado pela PROFESSORA SUZANA GONÇALVES e PROFESSORA ADRIANA FANTINEL – Realização: CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA. A referida capacitação traz benefícios na condução do trabalho como Auditora de Controle Interno para melhor auxiliar as opiniões nesta Casa Legislativa.

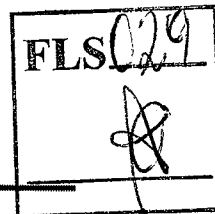
Em anexo a esta solicitação de autorização, segue a ficha do curso contendo valor, datas, dados da empresa e conteúdo programático.

Isso posto, ficamos no aguardo de vosso posicionamento sobre a possibilidade da mencionada capacitação, bem como da adequada disponibilidade financeira desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

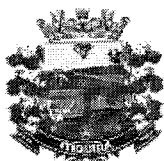
Atenciosamente,

Itiquira-MT, 20 de Maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
ROSIMERI HUBNER
Data: 20/05/2024 11:14:57-0300
Verifique em <https://validar.itg.gov.br>

Rosimeri Hubner
Auditora de Controle Interno



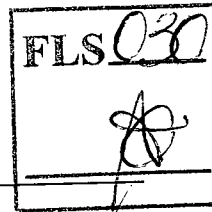
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000844 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 03/06/2024

HORA: 09:18:01

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

AUTORIZAÇÃO PARA CURSO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: JOSÉ CALOS BATISTA

PRESIDENTE

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

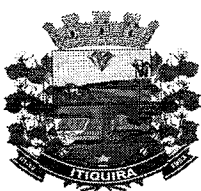
Nº DO DOCUMENTO

041/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

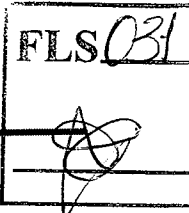
Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

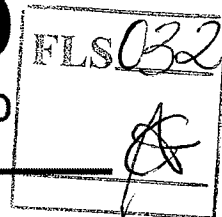


SOLICITAÇÃO DA DEMANDA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 088/2024

Itiquira-MT, 05 de junho de 2024.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: EQUIPE DE APOIO DA UNIDADE DE COMPRAS
SRA. ADRIANE DO ROCIO P.DE LIMA LINHARES
PRESIDENTE.

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, em consonância com a Resolução Legislativa nº 02/2023, especialmente Art.11 do Anexo I, devidamente pautada na CI GP 041/2024, em anexo, venho solicitar que seja realizado o **demonstrativo de composição de preços** e demais procedimentos necessários, para o processo nº 022/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, Para atender o objeto abaixo descrito:

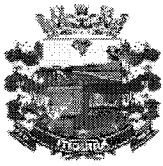
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – Curso: **Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato**, previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024, Modalidade: Presencial, Carga Horária: 16 horas aula, Campo Grande-MS.

Atenciosamente,


MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022

Anexos:

DFD Documento e Formalização da Demanda
ETP
Termo de Referência.



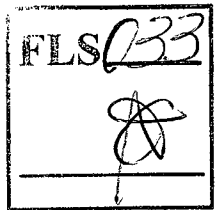
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000857 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 05/06/2024

HORA: 11:33:46

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000229 ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES

ASSUNTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DO DOCUMENTO

088/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

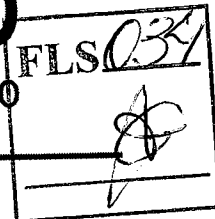
Resp. Setor Protocolo

ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI GP 041/2024

Itiquira - MT, 03 de junho de 2024.

Da: GABINETE DO PRESIDENCIA
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CURSO

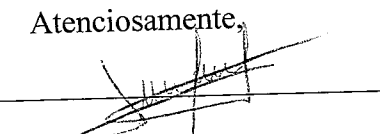
Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em atenção solicitação adivinda da Unidade de Controle Interno, oriunda da CI 001/2024, AUTORIZO a contratação de empresa para capacitação com a temática Controle Interno, finanças públicas e encerramento de mandato, na cidade de Campo Grande – MS, nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2024. Ademais devido a composição dos membros que representarão a atual gestão, de acordo com a portaria a ser publicada em novembro de 2024, conforme Resolução 008/2022, para a transmissão de mandato de 2024/2025, solicito a inscrição dos participantes abaixo descrito, pela Empresa Controle Interno Na Pratica Ltda, Fantasia “Cip Assessoria E Consultoria”, no formato presencial, com o valor de R\$ 1.590,00 (hum mil e quinhentos e noventa reais) cada participante.

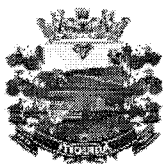
ITEM	SERVIDOR	MATRICULA
01	ROSIMERI HUBNER	455
02	FELIPE DOUGLAS DOS SANTOS LUCAS	429
03	MARIA ROSENY FARIAS LIMA	435

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente (Gestão 2023/2024)



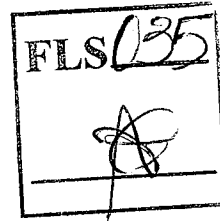
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000844 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 03/06/2024

HORA: 09:18:01

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

AUTORIZAÇÃO PARA CURSO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: JOSÉ CALOS BATISTA

PRESIDENTE

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

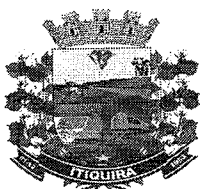
Nº DO DOCUMENTO

041/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

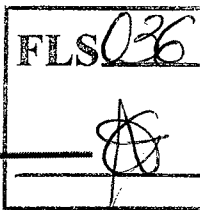
Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

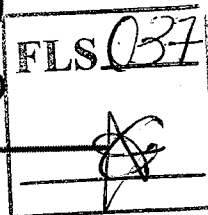


DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Processo nº 022/2024

Órgão: Câmara Municipal de Itiquira	
Sector Requisitante: Secretaria de Administração	
Responsável pela Demanda: Maria Roseny Farias Lima	Matrícula Funcional 435
E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br	(065) 3491-1514 Ramal 210

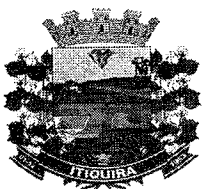
1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O presente instrumento manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICA E ENCERRAMENTO DE MANDATO, CARGA HORÁRIA - 16 HORAS, FORMATO PRESENCIAL**, conforme abaixo citado:

1

1.2.Dados Gerais sobre a ação da capacitação:

Quantidade de Inscrições	03
Descrição do curso	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – Curso: Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato , previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024. Modalidade: Presencial Carga Horária: 16 horas aula
Servidores que participarão	Rosimeri Hubner Matrícula funcional 455 CPF***.***.561-98 Felipe Douglas dos Santos Lucas Matrícula funcional 429 CPF***.***.371-29 Advogado Maria Roseny Farias Lima Matrícula funcional 435



	CPF***.***.561-91 Secretaria de Administração
--	--

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A presente contratação se justifica especialmente em razão do cargo dos servidores(as) que irão participar do respectivo evento, farão parte da comissão de transmissão de mandato, conforme resolução legislativa 008/2022, em anexo a este processo (anexo I).

2.2. Considerando que o evento tem como objetivo promover a atuação técnica e prática relativos direcionados às boas práticas contábeis, com apoio no fomento da padronização de procedimentos da Controladoria Interna, Finanças Públicas, Contabilidade e o estudo técnico sobre o Encerramento de Mandato, proporcionando desenvolver métodos de auxílio a Gestão Pública:

- Controle Interno como Ferramenta essencial na Gestão Pública.
- Gestão eficaz e controle dos recursos públicos.
- Profundo conhecimento sobre o encerramento do exercício financeiro no último ano mandato.

2.3. Considerando que a abrangência do conteúdo programático, que abrange múltiplas áreas, conforme abaixo disposto e detalhado no termo de referência deste processo.

- Fundamento Legal do Controle Interno;
- Atuação do Controle Interno;
- Contabilidade financeira públicas;
- Regras da Lei de Responsabilidade Fiscal
- Regras da Lei Eleitoral
- Verificação do cumprimento da legislação ao longo do mandato e sanções existentes
- Etapas de Transição.

2.4. Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1186/2022, que diz:

Art. 14, II, que diz o Poder Legislativo Municipal deve capacitar o servidor, para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração;

Art. 15, II, o qual determina que deverá haver a formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;



2.5. Em suma, a capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade e com menos riscos para a Administração Pública.

3. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.1. Para ação de contratação, pretende-se contratar os serviços de desenvolvimento de competências discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrito do Evento	Unidade de Fornecimento	Quantidade de Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – Curso: Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato, formato presencial, carga horária 16 horas aula, previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024.	Unidade	3	1.590,00	4.770,00

3

3.2. Com base na Lei 14.133/2021, considera serviços especializados:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

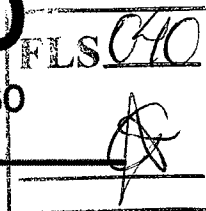
4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

4.1. A previsão para realização do respectivo evento é para os dias 18 a 20 de junho/2024, em Campo Grande-MS, realizado pela empresa Controle Interno na Prática Ltda.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser executado em estrita obediência cronograma apresentado pela contratada, em anexo a este termo, obedecendo rigorosamente o cronograma do evento, salvo por motivo e força maior, devidamente justificado, bem como, as demais determinações constantes no termo de referência.

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação do serviço vinculado ao objeto da presente contratação deverá ser iniciada na data prevista no cronograma da empresa contratada, para realização do evento, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado, a contratada necessitar alterar a data de realização do respectivo evento.

7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Servidor(a)	Matrícula	Função
Adriane do Rocio P.de Lima Linhares	457	Presidente
Keller Henrique Pereira Rodrigues	459	Membro
Édina Pereira de Anicésio	424	Membro

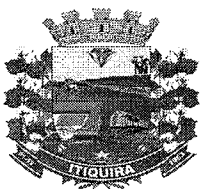
4

Itiquira-MT, 04 de junho de 2024.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

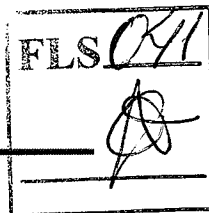
Secretária de Administração

Portaria 074/2022

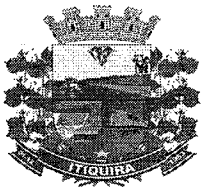


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

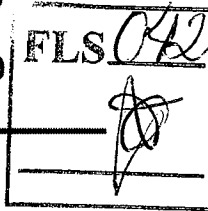


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



JUSTIFICATIVA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICA E ENCERRAMENTO DE MANDATO, CARGA HORÁRIA - 16 HORAS, FORMATO PRESENCIAL.

Com base no Art. 8º, “a”, do Anexo IV da Resolução Legislativa 002/2023, devidamente pautado no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.871 de 28 de dezembro de 2023, fica **DISPENSADO** o Estudo Técnico Preliminar do processo 22/2024, objeto supracitado, em razão de tratar de serviços comum e de baixo valor.

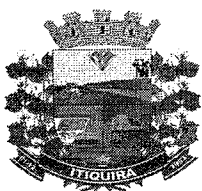
1

Itiquira-MT, 04 de junho de 2024.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

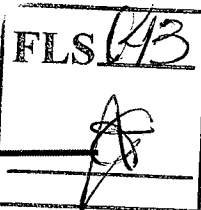
Secretária de Administração

Portaria 074/2022

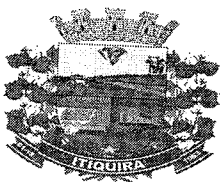


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

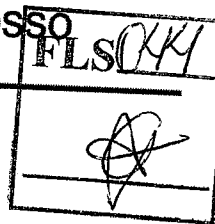


TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – CAPACITAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação tem como objeto a contratação de serviços para oferta de 03 (três) vagas de capacitação externa, visando a participação de servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no Curso: **Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato**, qual realizar-se-á em Mato Grosso do Sul, formato presencial, com carga horária de 16 horas aula, nos dias 18 a 20 de junho/2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

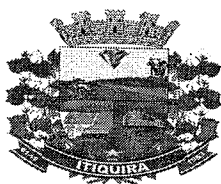
2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal, conforme abaixo descrito:

1

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – Curso: Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato, formato presencial, carga horária 16 horas aula, previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024, Campo Grande- MS.	00067521	03	Inscrição	R\$	R\$

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica especialmente em razão do cargo dos servidores(as) que irão participar do respectivo evento, farão parte da comissão de transmissão de mandato, conforme resolução legislativa 008/2022, em anexo a este processo

3.2. Considerando que o evento tem como objetivo promover a atuação técnica e prática relativos direcionados às boas práticas contábeis, com apoio no fomento da padronização de procedimentos da Controladoria Interna, Finanças Públicas, Contabilidade e o estudo técnico sobre o Encerramento de Mandato, proporcionando desenvolver métodos de auxílio a Gestão Pública:

- Controle Interno como Ferramenta essencial na Gestão Pública.
- Gestão eficaz e controle dos recursos públicos.
- Profundo conhecimento sobre o encerramento do exercício financeiro no último ano mandato.

3.3. Considerando que a abrangência do conteúdo programático, que abrange múltiplas áreas, conforme abaixo disposto e detalhado no termo de referência deste processo.

- Fundamento Legal do Controle Interno;
- Atuação do Controle Interno;
- Contabilidade financeira públicas;
- Regras da Lei de Responsabilidade Fiscal
- Regras da Lei Eleitoral
- Verificação do cumprimento da legislação ao longo do mandato e sanções existentes
- Etapas de Transição.

2

3.4. Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1186/2022, que diz:

Art. 14, II, que diz o Poder Legislativo Municipal deve capacitar o servidor, para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração;

Art. 15, II, o qual determina que deverá haver a formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

3.5. Em suma, a capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade e com menos riscos para a Administração Pública.



4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos art. 74, II, *f*, da lei 14.133/2021 – Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, em razão da notoriedade da empresa.

4.2. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);

4.3. O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.¹

3

5. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO DA ESCOLHA DA EMPRESA

5.1. Cadastro da Empresa

Nome Empresarial	Controle Interno na Prática Ltda
Nome Fantasia	“CIP Assessoria e Consultoria”
CNPJ	44.448.585/0001-82
Endereço	Av. Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto. 806, Cond. American Towers, Bloco ED Philadelphia Tow.
Data de Abertura de Empresa	25/11/2022
Sócio Administrador	Suzana de Lima Gonçalves

5.2. A empresa Controle Interno na Prática Ltda foi fundada em 2022, com o intuito de levar conhecimento aliado a uma experiência de aprendizado, proporcionando mudanças na vida dos alunos, e criando momentos memoráveis.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 047

5.3. **Empresa Controle Interno na Prática**, atua nas áreas de Assessoria, Consultoria, Capacitação e Treinamento, com o intuito de fornecer apoio aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta. As ações ora desenvolvidas nas instituições públicas seguem os princípios de: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (**art. 37 CF/88**). Cada vez mais os Tribunais de Contas cobram ações da Municipalidade, e os agentes públicos devem estar preparados para essa recepção. Com o intuito de **manter um controle efetivo** nas ações da Municipalidade, os serviços oferecidos dão norteamento para um entendimento da teoria alinhado com a prática.

6. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

6.1. Conforma já citado na justificativa, o curso foi escolhido em razão de seu conteúdo programático, o qual traz temas importantes para área de atuação dos servidores que irão participar, com carga horária abrangente, palestrantes de renome no mercado brasileiro, além de tratar-se de empresa já consolidada na área de treinamentos/capacitações, conforme declaração de singularidade e notória especialização, anexa nos documentos da empresa.

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

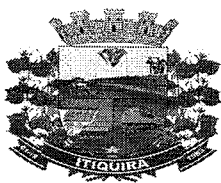
4

7.1. O conteúdo programático (anexo) traz temas relevantes a administração pública, conforme abaixo descrito:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTROLE INTERNO

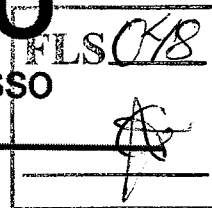
(18/06 – 13:30 – 17:00 – Professora Suzana Gonçalves)

1. O que é controle?
2. Base legal sobre o Controle Interno
3. Conceitos, princípios e finalidades do manual do controle interno
4. Fundamentação Legal (Cf 88, Lei 4.320/64, Lei 101/00 e Lei 14.133/21)
5. Órgãos de Controle Interno
6. Atuação do Controle Interno
7. Controle Interno e a Governança
8. Controle e a Responsabilidade Solidária



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



9. Controle Interno e o Sistema de Controle Interno

10. Segregação de função de Agentes Públicos

ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

(19/06 – 09:00 – 12:00 – Professora Suzana Gonçalves)

1. O Plano Anual de Controle Interno.
2. Afinal, o que é Plano Anual de Controle Interno?
3. Base legal para a elaboração do Plano Anual de Controle Interno
4. O estudo e a elaboração prática do escopo do Plano Anual de Controle Interno
5. Quais as diretrizes que devem nortear o plano anual de Controle interno?
6. Falhas no Plano Anual de Controle Interno
7. Plano Controle Interno como ferramenta de segurança
8. Plano Anual de Controle Interno e Auditoria Interna
9. Disponibilização do Modelo de Plano Anual de Controle Interno 2024

5

CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS

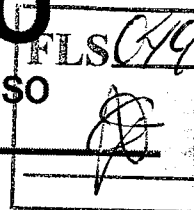
(19/06 – 13:30 – 17:00 – Professora Suzana Gonçalves)

1. Questões Pontuais da Lei 4320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00
2. Controle na Contabilidade e Finanças públicas
3. Contabilidade e Finanças Públicas na Nova Lei de Licitações
4. Apontamentos e Falhas na Contabilidade e nas Finanças Públicas (Estudo de Caso)
5. Aplicando a Matriz de Riscos na Contabilidade e Finanças Públicas (Passo a Passo)
6. Transparência Contábil e Financeira
7. Entendendo o Ranking Siconfi e o Selo de Qualidade da Gestão Fiscal e Contábil
8. Cauc e suas particularidades
9. Transparência Públicas (PNTP)
10. Conflito entre poderes



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(20/06 – 09:00 – 12:00 – Professora Adriana Fantinel)

1. Controle de gastos com pessoal
2. Despesas com pessoal
3. Contratação de Operações de Crédito
4. Restos a pagar

REGRAS DA LEI ELEITORAL

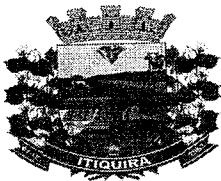
1. Despesas com pessoal
2. Transferências voluntárias
3. Publicidade Institucional
4. Pronunciamentos em Rádio ou TV
5. Despesas de publicidade
6. Remuneração de Servidores
7. Despesas com shows artísticos
8. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública
9. Participação em inaugurações
10. Propaganda Institucional
11. Outras condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano eleitoral

6

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AO LONGO DO MANDATO E SANÇÕES EXISTENTES

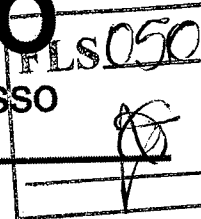
(20/06 – 13:30 – 16:30 – Professora Adriana Fantinel)

1. Punições previstas para os atos cometidos em desacordo com a LRF e legislação pertinente:
2. Planejamento
3. Receita Públicas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



4. Despesa Pública
5. Despesa com pessoal
6. Transferência Voluntária
7. Recursos Públicos para o Setor Privado
8. Dívida
9. Operações de Crédito
10. Resto a pagar
11. Assunção de Obrigação no final do mandato
12. Gestão Patrimonial
13. Transparência, Controle e Fiscalização
14. Disposição Finais

ETAPAS DA TRANSIÇÃO

1. Instituição de Equipe de Transição
2. Preparar Relatórios
3. Disponibilizar Informações

7

Encerramento: Aula Motivacional (Bônus)

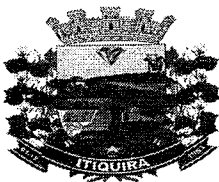
8. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE PROFISSIONAL E DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

8.1. Notoriamente a empresa se confirme em razão de outros cursos já ministrados, tendo como público alvo: **Controladores Internos, Contratos, Tesoureiros, Secretários Municipais, Presidentes de Câmara, Prefeito, Diretores e demais agentes públicos.**

9. DO CURRÍCULUM DOS PALESTRANTES

Just

J



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 051

9.1. O curriculum dos palestrantes consta na programação do evento, em anexo a este termo de referência.

9.2. Comporão o corpo docente

- Professora Suzana Gonçalves
- Professora Adriana Fantinel

10. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O escopo da nossa contratação é o treinamento no formato presencial em forma de curso, visando aperfeiçoamento de pessoal.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

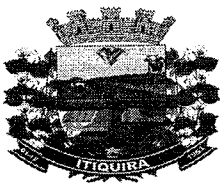
11.1. O Valor Global não poderá ultrapassar R\$ 4 770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais). Valor unitário da inscrição: R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

11.2. **Do Pagamento:** O pagamento será realizado em parcela única, após realização do evento, mediante nota fiscal e habilitação da empresa.

8

11.3. O empenho é condição para efetivação das matrículas.

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – Curso: Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato, formato presencial, carga horária 16 horas aula, previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024, Campo Grande- MS.	00067521	Unidade	03	1.590,00	4.770,00
Valor Máximo: R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).						



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 052

11.3 **Da Nota Fiscal:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

11.4 O pagamento será realizado a adjudicatária após em até 05 (cinco) dias da realização do curso mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo servidor competente;

11.5. O pagamento será realizado por meio de transação bancária, preferencialmente por pix, em nome da empresa contratada, após a realização do congresso.

11.6. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

11.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9

11.9. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

11.10. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

11.11. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

11.12. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá estar devidamente habilitada, apresentando as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Municipais;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LS 053
[Assinatura]

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Outros documentos que a comissão julgar necessários.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa oriunda dessa aquisição, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

- **FICHA:** 24
- **ÓRGÃO:** 01 CÂMARA MUNICIPAL
- **UNIDADE:** 01 CÂMARA MUNICIPAL
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 01.031.0001.2189.0000 Capacitação de Servidores do Poder Legislativo
- **DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA.
- **RS** (.....)

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10

13.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do Artigo 95, caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo de execução dos serviços é inferior a 30 (trinta) dias e seu valor, e que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade. Além disso, o pagamento será realizado após os serviços prestados, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação, conforme anexo I deste termo.

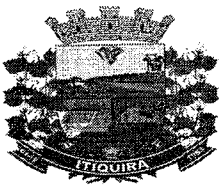
14. LOCAL E HORÁRIO DO EVENTO

14.1. O Congresso será realizado no Hotel Metropolitan, estabelecido na Av. Presid. Ernesto Geisel, nº 5100, Campo Grande MS. CEP 79002-212, Campo Grande, MS.

14.2. O horário seguirá data e programação do evento, constante na programação do congresso em anexo.

[Assinatura]

[Assinatura]



15. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

15.1. O serviço será executado em estrita obediência ao objeto contratado, com as especificação e forma descritas no cronograma do curso, bem como demais determinações deste termo de referência.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

16.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

16.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.4. Entregar objeto em sua integralidade;

16.5. Emitir certificados para os participantes.

11

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

17.2. Receber e atestar a nota fiscal de serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

17.3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste termo;

17.4. Efetuar a inscrição dos participantes, através de envio para a contratada, no nome completo e e-mail de cada um;

17.5. Fiscalizar o processo de conclusão do curso.

[Handwritten signature]



18.DAS SANCÕES/INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

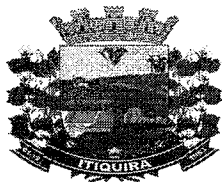
18.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 1) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
 - 2) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.
 - 3) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 4) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



18.3. Para as penalidades previstas neste termo de referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme prevê o art. 157 da Lei 14.133/2021.

19. DAS PENALIDADES CABÍVEIS

19.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 14.133 e alterações.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

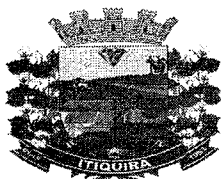
20.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13

20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 1) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 2) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.
- 3) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 4) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

21. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

21.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

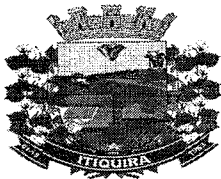
21.2. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

14

21.3. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

21.4. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

21.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 058

Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

21.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

21.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

15

21.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

21.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

21.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 059
[Handwritten signature]

doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

21.11. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

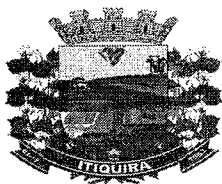
21.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

16

21.13. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

21.14. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “**Titular**”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

[Handwritten signature]



21.15. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

21.16. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

21.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

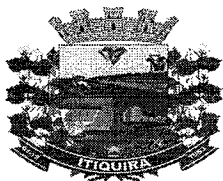
17

22. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

22.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste termo e da proposta vencedora.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o email compras@itiquira.mt.leg.br ou secretaria@itiquira.mt.leg.br.



Conforme prerrogativas do Art. 176 da Lei 14.133/2021, a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira, para dirimir dúvidas oriundas dos contratos.

25. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração
Portaria nº 074/2022

18

26. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

26.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

Itiquira-MT, 04 de junho de 2024.

José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 062

ANEXO I

**CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

FLS 063

NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº

FICHA:

DATA:

PEDIDO Nº:

LICITAÇÃO:

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME:

CÓDIGO:

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

OR - Ordinário

SOMA

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

CAMARA MUNICIPAL

01 01 01

CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

100.000,00

VALOR A SER PAGO R\$*****
*

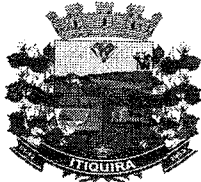
EMPENHO AUTORIZADO EM _____

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA_____
CONTADOR(A) - CRC MT_____
JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

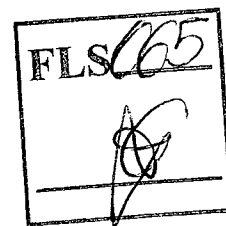
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 064

[Handwritten signature]

CRONOGRAMA DO CURSO, DETALHAMENTO SOBRE A EMPRESA, PALESTRANTE, E PROPOSTA DE PREÇO

CP
(<https://cipilimitada.com.br>)



CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO – CAMPO GRANDE – MS

**CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS
E ENCERRAMENTO DE MANDATO**



CAMPO GRANDE – MS

18, 19 E 20 DE JUNHO

HOTEL METROPOLITAN

**AV. ERNESTO GEISEL, 5100
CAMPO GRANDE – MS**

INSCRIÇÕES



41 – 99595-5105

[www.cipilimitada.com.br](https://cipilimitada.com.br)

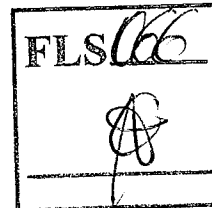


Précis

osco

(<https://cipilimitada.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Curso-Control-Interno-Financas-Publicas-e-Encerramento-de-Mandato.png>)
(<https://cipilimitada.com.br>)

1

**Inscrever-se**

Proposta Completa – Controle Interno, Finanças e Encerramento de Mandato
(<https://cipilimitada.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Proposta-Completa-Control-Interno-Financas-e-Encerramento-de-Mandato.pdf>)

Descrição**Avaliações (0)**

Descrição

CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO

(18, 19 e 20 de Junho)

carga horária: 16 horas

Objetivo: promover a atuação técnica e prática relativos direcionadas às boas práticas contábeis, com apoio no fomento da padronização de procedimentos da Controladoria Interna, Finanças Públicas, Contabilidade e o estudo técnico sobre o Encerramento de Mandato, proporcionando desenvolver métodos de auxílio a Gestão Pública:

- Controle Interno como Ferramenta essencial na Gestão Pública.
- Gestão eficaz e controle dos recursos públicos;
- Profundo conhecimento sobre o encerramento do exercício financeiro no último ano de mandato.

Público-alvo: Controladores Internos, Contadores, Tesoureiros, Secretários Municipais, Presidentes de Câmara, Vereadores, Prefeito, Diretores e demais agentes públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTROLE INTERNO

(18/06 – 13:30 – 17:00 – Professora Suzana Gonçalves)

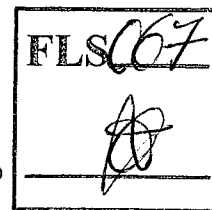
1. O que é Controle?
2. Base legal sobre Controle Interno
3. Conceitos, princípios e finalidades do manual do controle interno
4. Fundamentação Legal (Cf 88, Lei 4.320/64, Lei 101/00 e Lei 14.133/21)
5. Órgãos de Controle externo e a Fiscalização do Plano Anual
6. Atuação do Controle Interno
7. Controle Interno e a Governança
8. Controle Interno e a Responsabilidade Solidária
9. Controle Interno e o Sistema de Controle Interno
10. Segregação de função de Agentes Públicos

Preciso de ajuda? **Converse conosco**

ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

(19/06 – 09:00 – 12:00 – Professora Suzana Gonçalves)

1. O Plano Anual de Controle Interno (<https://cipilimitada.com.br>)
2. Afinal, o que é Plano Anual de Controle Interno?
3. Base legal para a elaboração do Plano Anual de Controle Interno
4. O estudo e a elaboração prática do escopo do Plano Anual de Controle Interno
5. Quais as diretrizes que devem nortear o plano anual de controle interno?
6. Falhas no Plano Anual de Controle Interno
7. Plano de Controle Interno como ferramenta de segurança
8. Plano Anual de Controle Interno e Auditoria Interna
9. Disponibilização do Modelo de Plano Anual de Controle Interno 2024

**CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS****(19/06 – 13:30 – 17:00 – Professora Suzana Gonçalves)**

1. Questões Pontuais da Lei 4320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00
2. Controle na Contabilidade e Finanças públicas
3. Contabilidade e Finanças Públicas na Nova Lei de Licitações
4. Apontamentos e Falhas na Contabilidade e nas Finanças Públicas (Estudo de Caso)
5. Aplicando a Matriz de Riscos na Contabilidade e Finanças Públicas (Passo a Passo)
6. Transparência Contábil e Financeira
7. Entendendo o Ranking Siconfi e o Selo de Qualidade da Gestão Fiscal e Contábil
8. Cauc e suas particularidades
9. Transparência Pública (PNTP)
10. Conflito entre poderes

REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**(20/06 – 09:00 – 12:00 – Professora Adriana Fantinel)**

1. Controle de gastos com pessoal
2. Despesas com pessoal
3. Contratação de Operações de Crédito
4. Restos a pagar

REGRAS DA LEI ELEITORAL

1. Despesas com pessoal
2. Transferências voluntárias
3. Publicidade Institucional
4. Pronunciamentos em Rádio ou TV
5. Despesas de publicidade
6. Remuneração de Servidores
7. Despesas com shows artísticos
8. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública
9. Participação em inaugurações
10. Propaganda Institucional
11. Outras condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano eleitoral

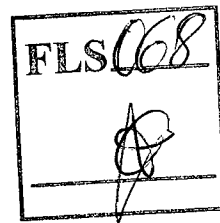
Preciso de ajuda? Converse conosco

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AO LONGO DO MANDATO E SANÇÕES EXISTENTES

(20/06 – 13:30 – 16:30 – Professora Adriana Fantinel)

(<https://cipilimitada.com.br>)

1. Punições previstas para os atos cometidos em desacordo com a LRF e legislação pertinente:
2. Planejamento
3. Receita Pública
4. Despesa Pública
5. Despesa com Pessoal
6. Transferência Voluntária
7. Recursos Públicos para o Setor Privado
8. Dívida
9. Operações de Crédito
10. Restos a pagar
11. Assunção de Obrigação no final do mandato
12. Gestão Patrimonial
13. Transparência, Controle e Fiscalização
14. Disposições Finais



ETAPAS DA TRANSIÇÃO

1. Instituição de Equipe de Transição
2. Preparar Relatórios
3. Disponibilizar Informações

Encerramento: Aula Motivacional (Bônus)



(<https://cipilimitada.com.br>)

Empresa Controle Interno na Prática, atua nas áreas de Assessoria, Consultoria, Capacitação e Treinamento.

Links Úteis

Início
Sobre Nós
Capacitação
Mentoria
Fórum

Preciso de ajuda? **Converse conosco**



2024

LOCAL DO EVENTO

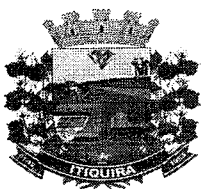


HOTEL METROPOLITAN

Av. Pres. Ernesto Geisel, 5100 - Amambai, Campo Grande - MS, 79002-212, Brasil

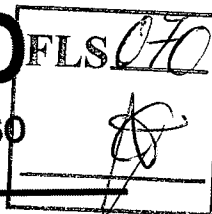
PROPOSTA COMERCIAL

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.
CNPJ: 48.725.098/0001-70
ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2305, CENTRO - CURITIBA - PARANÁ
WWW.CIPILIMITADA.COM.BR

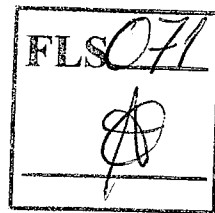


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES



Obrigado. A sua pré - inscrição foi enviada!

NÚMERO DO PEDIDO:

1499

MÉTODO DE PAGAMENTO:

Reservar

DATA:

04/06/2024

E-MAIL:

secretaria@itiquira.mt.leg.br

TOTAL:

R\$ 1.590,00

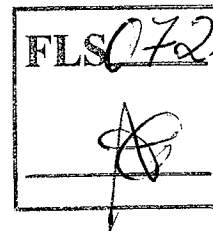
Detalhes de sua pré - inscrição

Curso	Total
CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO - CAMPO GRANDE - MS (https://cipilimitada.com.br/produto/controle-interno-financas-publicas-e-encerramento-de-mandato-campo-grande-ms/) × 1	R\$ 1.590,00
Subtotal:	R\$ 1.590,00
Método de pagamento:	Reservar
Total:	R\$ 1.590,00

Informações do participante

ROSIMERI HUBNER
RUA JOAO BATISTA VIDOTTI 407
Itiquira
Mato Grosso
78790-000
📞 (65) 3491-1514
✉️ secretaria@itiquira.mt.leg.br

Preciso de ajuda? **Converse conosco**



Obrigado. A sua pré - inscrição foi enviada!

NÚMERO DO PEDIDO:	DATA:	E-MAIL:	TOTAL:
1500	04/06/2024	secretaria@itiquira.mt.leg.br	R\$ 1.590,00
MÉTODO DE PAGAMENTO:			
Reservar			

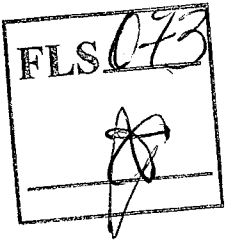
Detalhes de sua pré - inscrição

Curso	Total
CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO - CAMPO GRANDE - MS (https://cipilimitada.com.br/produto/control-interno-financas-publicas-e-encerramento-de-mandato-campo-grande-ms/) × 1	R\$ 1.590,00
Subtotal:	R\$ 1.590,00
Método de pagamento:	Reservar
Total:	R\$ 1.590,00
Nota:	NF FISCAL PARA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – CNPJ 001763620001-38

Informações do participante

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
RUA JOAO BATISTA VIDOTTI 407
Itiquira
Mato Grosso
78790-000
📞 (65) 3491-1514
✉ secretaria@itiquira.mt.leg.br

Preciso de ajuda? **Converse conosco**



Obrigado. A sua pré - inscrição foi enviada!

NÚMERO DO PEDIDO:	DATA:	E-MAIL:	TOTAL:
1501	04/06/2024	secretaria@itiquira.mt.leg.br	R\$ 1.590,00
MÉTODO DE PAGAMENTO:			
Reservar			

Detalhes de sua pré - inscrição

Curso	Total
CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO - CAMPO GRANDE - MS (https://cipilimitada.com.br/produto/control-interno-financas-publicas-e-encerramento-de-mandato-campo-grande-ms/) × 1	R\$ 1.590,00
Subtotal:	R\$ 1.590,00
Método de pagamento:	Reservar
Total:	R\$ 1.590,00

Informações do participante

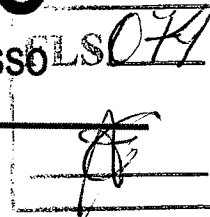
FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS
RUA JOAO BATISTA VIDOTTI 407
Itiquira
Mato Grosso
78790-000
(65) 3491-1514
secretaria@itiquira.mt.leg.br

Preciso de ajuda? [Converse conosco](#)



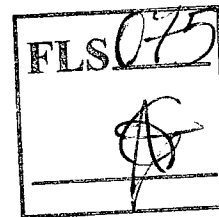
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CÓDIGO DO TCE - MT

 ENTRAR COM MEU USUÁRIO



DETALHE DO ITEM: 00067521

 Download ▾

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO FORMACAO EM CONTROLE INTERNO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS

Código:	Exercício:	Incluído em:
00067521	2017	28/03/2022

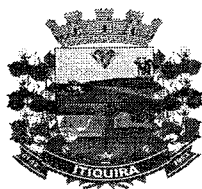
Unidades de Fornecimento:

- ALUNO (cód.: 1974)
- DIARIA (cód.: 1089)
- HORA (cód.: 1091)
- MÊS (cód.: 1092)
- MODULO (cód.: 1934)
- REAL (cód.: 2715)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

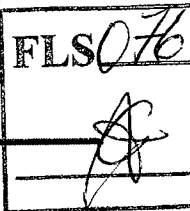
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (cód 8) → SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL (cód 803) → SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (cód 31154)

 realizar outra pesquisa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CÓDIGO DO(S) FORNECEDOR(ES)



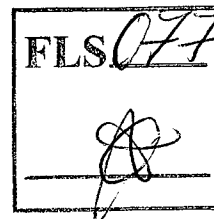
CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2024

Listagem de Fornecedores



Página 1

COD...:	02328	INSC. EST.:	
NOME...:	CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA	CGC:	48.725.098/0001-70

ENDER.:	AV VISCONDE DE GUARAPUAVA	Nº:	2305
COMPL:	APT 806 ANDAR 08	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	CURITIBA	CEP:	80010-100
FONE...:			
FAX...:			

BANCO.:	AGÊNCIA:	CONTA:
---------	----------	--------

Obs...:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 078

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.725.098/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/2022

NOME EMPRESARIAL
CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIP - ASSESSORIA E CONSULTORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV VISCONDE DE GUARAPUAVA

NÚMERO
2305

COMPLEMENTO
APT 806 ANDAR 08 COND AMERICAN
TOWERS BLOCO ED PHILADELPHIA TOW

CEP
80.010-100

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CI.NAPRATICA@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9595-5105/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/11/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

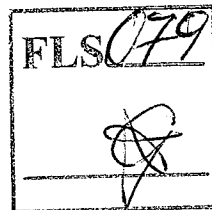
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2024 às 13:05:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

48.725.098/0001-70

NOME EMPRESARIAL:

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SUZANA DE LIMA GONCALVES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

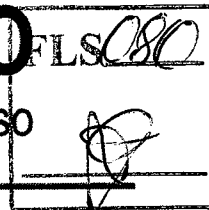
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/06/2024 às 13:05 (data e hora de Brasília).

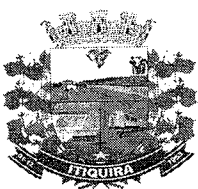


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

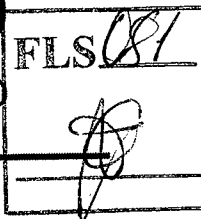


COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI EA - N° 20/2024

Itiquira-MT, 05 de junho de 2024.

DA: EQUIPE DE APOIO
PARA: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2024

Prezada Senhora,

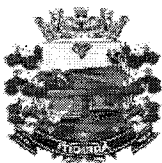
Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a **CI SAD n° 88/2024**, encaminhar-lhe o processo supra citado, devidamente instruído com a composição de preços, para a formação do valor estimado, conforme Art. 23 da lei 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto, conforme abaixo citado:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – Curso: Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato, previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024, Modalidade: Presencial, Carga Horária: 16 horas aula, Campo Grande-MS, com os trabalhos realizados no que compete a equipe de apoio, incluindo o Demonstrativo de Composição de Preços, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos e oriento que o mesmo seja encaminhado ao agente de contratação para as devidas justificativas.

Atenciosamente,

Adriane do Roçio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 041/2024



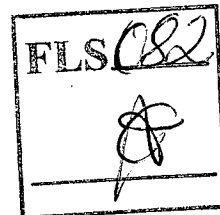
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000863 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 05/06/2024

HORA: 12:54:43

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES

PRESIDENTE DA EQUIPE DE APOIO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

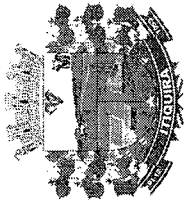
Nº DO DOCUMENTO

20/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICA E ENCERRAMENTO DE MANDATO, CARGA HORÁRIA - 16 HORAS, FORMATO PRESENCIAL, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

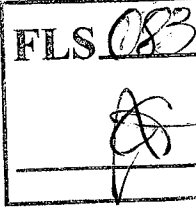
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2024					01 CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA CNPJ: 48.725.098/0001-70		02 PREFEITURA DE SANTA MARIANA/PR - CNPJ: 75.392.019/0001-20 CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA - CNPJ: 48.725.098/0001-70		03 MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - CNPJ: 01.612.269/0001-91 CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA CNPJ: 48.725.098/0001-70		04 MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO - CNPJ: 76.020.460/0001-43 CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA CNPJ: 48.725.098/0001-70	
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00067521	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – Curso: Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato, carga horária 16 horas aula, formato presencial, previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024.	3	UNIDADE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.770,00		R\$ 4.770,00		R\$ 4.770,00		R\$ 4.770,00
VALOR ESTIMADO POR UNIDADE												R\$ 1.590,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (SOMA)												R\$ 19.080,00
VALOR DO PREÇO ESTIMADO GLOBAL (MÉDIA)												R\$ 4.770,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Para o balizamento: Utilizou-se notas fiscais cujo serviço possui características similares ao da pretensa contratação.


Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 041/2024

Itiquira/MT, 05 de junho de 2024.



Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
“Plenário Adelino de Souza Campos”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS

084
E

PROPOSTA DA EMPRESA

FLS. 085

[Handwritten signature]

PROPOSTA COMERCIAL*

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

2024

INSCRIÇÕES

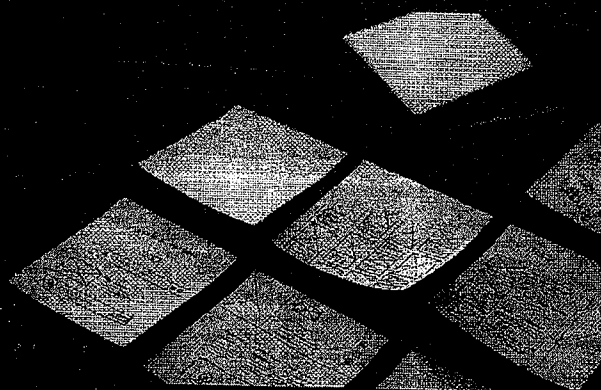


CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA
CURSO DE ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO



2024

OBJETIVO DA CIP



Com o intuito de fornecer apoio aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta, a Empresa Controle Interno na Prática, atua nas áreas de Assessoria, Consultoria, Capacitação e Treinamento.

As ações ora desenvolvidas nas instituições públicas seguem os princípios de: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37 CF/88).

Cada vez mais os Tribunais de Contas cobram ações da Municipalidade, e os agentes públicos devem estar preparados para essa recepção.

Com o intuito de manter um controle efetivo nas ações da Municipalidade, os serviços oferecidos dão norteamento para um entendimento da teoria alinhado com a prática.

O objetivo da Empresa Controle Interno na Prática é fornecer ferramentas necessárias para atuação do agente público, com ênfase de apoio ao gestor alinhado com as legislações pertinentes.

É inerente que Administração Pública promova cenários que contribuam para a Gestão de Competência (Conhecimento, Habilidade e Atitude), visto que o plano de capacitação proporciona mitigação de riscos à gestão.

Contamos com profissionais habilitados na área pública, onde são e/ou foram atuantes na administração pública.

PROPOSTA COMERCIAL

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.

CNPJ: 48.725.098/0001-70

ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2305, CENTRO - CURITIBA - PARANÁ

WWW.CIPILIMITADA.COM.BR



CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.

2024

Sobre a Empresa Controle Interno na Prática Ltda.



o projeto Controle Interno na Prática foi idealizado sob a perspectiva acurada da Professora Suzana Gonçalves, que, ao sentir na pele o desafio de responder por uma Controladoria Geral, compreendeu o imenso caminho necessário para se chegar naquilo que idealiza-se na gestão municipal.

A empresa Controle Interno na Prática foi criada, para construir métodos de auxílio na Gestão Pública, preparando seu alunado através do aperfeiçoamento prático e podendo assim enfrentar as dificuldades que venham a surgir.

PROPOSTA COMERCIAL

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.

CNPJ: 48.725.098/0001-70

ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2305, CENTRO - CURITIBA - PARANÁ

WWW.CIPILIMITADA.COM.BR



2024

CORPO DOCENTE



PROFESSORA SUZANA GONÇALVES

GRADUADA EM GESTÃO FINANCEIRA, GRADUANDA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONTROLADORIA, CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, CONTABILIDADE PÚBLICA, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA, ATUOU NA REDE MUNICIPAL COMO CONTROLADORA INTERNA MUNICIPAL E ASSESSORA DE PLANEJAMENTO.

IDEALIZADORA DO CANAL NO INSTAGRAM "CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA"

FUNDADORA DA EMPRESA CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.

MINISTROU MAIS DE 75 CURSOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IDEALIZADORA DO 1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA - PARANÁ, NOS DIAS 05, 06 E 07 DE DEZEMBRO.



PROFESSORA ADRIANA FANTINEL

CONTADORA, MESTRANDA EM GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PELA UNIVERSIDADE DE CHILE (UCHILE), ESPECIALISTA EM "AUDITORIA E PERÍCIA" E "CONTABILIDADE, AUDITORIA E FINANÇAS GOVERNAMENTAIS" AMBAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), LICENCIADA PARA A CAPACITAÇÃO EM DEMONSTRATIVOS FISCAIS - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, RREO E RCF PELA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (ESAF/STN/CFC), PROFESSORA DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, CONSULTORA CONTÁBIL E INSTRUTORA DE CURSOS E PALESTRAS, ATUANDO A MAIS DE 18 ANOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, ORÇAMENTO PÚBLICO, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, SIAFIC, AUDITORIA, CONTROLES INTERNOS, E CO-AUTORA DO LIVRO O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).

PROPOSTA COMERCIAL

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.

CNPJ: 48.725.098/0001-70

ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2305, CENTRO - CURITIBA - PARANÁ

WWW.CIPILIMITADA.COM.BR



CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO

OBJETIVO: PROMOVER A ATUAÇÃO TÉCNICA E PRÁTICA RELATIVOS DIRECIONADAS ÀS BOAS PRÁTICAS CONTÁBEIS, COM APOIO NO FOMENTO DA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTROLADORIA INTERNA, FINANÇAS PÚBLICAS, CONTABILIDADE E O ESTUDO TÉCNICO SOBRE O ENCERRAMENTO DE MANDATO, PROPORCIONANDO DESENVOLVER MÉTODOS DE AUXÍLIO A GESTÃO PÚBLICA:

- CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA ESSENCIAL NA GESTÃO PÚBLICA;
- GESTÃO EFICAZ E CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS;
- PROFUNDO CONHECIMENTO SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

PÚBLICO-ALVO: CONTROLADORES INTERNOS, CONTADORES, TESOUREIROS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTES DE CÂMARA, VEREADORES, PREFEITO, DIRETORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTROLE INTERNO
(18/08 - 13:30 - 17:00 - PROFESSORA SUZANA GONÇALVES)

- 1.0 QUE É CONTROLE?
- 2.BASE LEGAL SOBRE CONTROLE INTERNO
- 3.CONCEITOS, PRINCÍPIOS E FINALIDADES DO MANUAL DO CONTROLE INTERNO
- 4.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (CF 88, LEI 4.320/64, LEI 101/00 E LEI 14.133/21)
- 5.ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E A FISCALIZAÇÃO DO PLANO ANUAL
- 6.ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
- 7.CONTROLE INTERNO E A GOVERNANÇA
- 8.CONTROLE INTERNO E A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
- 9.CONTROLE INTERNO E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
10. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
(18/08 - 09:00 - 12:00 - PROFESSORA SUZANA GONÇALVES)

- 1.0 PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
- 2.AFINAL, O QUE É PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO?
- 3.BASE LEGAL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
- 4.O ESTUDO E A ELABORAÇÃO PRÁTICA DO ESCOPO DO PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
- 5.QUAIS AS DIRETRIZES QUE DEVEM NORTEAR O PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO?
- 6.FALHAS NO PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
- 7.PLANO DE CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA DE SEGURANÇA
- 8.PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA INTERNA
- 9.DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO DE PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO 2024

PROPOSTA COMERCIAL



CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO

CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS

(19/08 - 13:30 - 17:00 - PROFESSORA SUZANA BONÇALVES)

1. QUESTÕES PONTUAIS DA LEI 4320/64 E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/00
2. CONTROLE NA CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS
3. CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
4. APONTAMENTOS E FALHAS NA CONTABILIDADE E NAS FINANÇAS PÚBLICAS (ESTUDO DE CASO)
5. APLICANDO A MATRIZ DE RISCOS NA CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS (PASSO A PASSO)
6. TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA
7. ENTENDENDO O RANKING SICONFI E O SELO DE QUALIDADE DA GESTÃO FISCAL E CONTÁBIL
8. CAUC E SUAS PARTICULARIDADES
9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP)
10. CONFLITO ENTRE PODERES

REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(20/08 - 08:00 - 12:00 - PROFESSORA ADRIANA FANTINELLI)

1. CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL
2. DESPESAS COM PESSOAL
3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
4. RESTOS A PAGAR

REGRAS DA LEI ELEITORAL

1. DESPESAS COM PESSOAL
2. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
3. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
4. PRONUNCIAMENTOS EM RÁDIO OU TV
5. DESPESAS DE PUBLICIDADE
6. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES
7. DESPESAS COM SHOWS ARTÍSTICOS
8. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
9. PARTICIPAÇÃO EM INAUGURAÇÕES
10. PROPAGANDA INSTITUCIONAL
11. OUTRAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE O ANO ELEITORAL

PROPOSTA COMERCIAL

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.

CNPJ: 48.725.098/0001-70

ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2305, CENTRO - CURITIBA - PARANÁ

WWW.CIPILIMITADA.COM.BR



CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA

CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AO LONGO DO MANDATO E SANÇÕES EXISTENTES
(20/06 - 13:30 - 16:50 - PROFESSORA ADRIANA FANTINEL)

A. PUNIÇÕES PREVISTAS PARA OS ATOS COMETIDOS EM DESACORDO COM A LRF E LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

1. PLANEJAMENTO
2. RECEITA PÚBLICA
3. DESPESA PÚBLICA
4. DESPESA COM PESSOAL
5. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
6. RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO
7. DÍVIDA
8. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
9. RESTOS A PAGAR
10. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO FINAL DO MANDATO
11. GESTÃO PATRIMONIAL
12. TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

ETAPAS DA TRANSIÇÃO

1. INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO
2. PREPARAR RELATÓRIOS
3. DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES

16:30 - 17:00 ENCERRAMENTO: AULA MOTIVACIONAL (BÔNUS)

PROPOSTA COMERCIAL

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.

CNPJ: 48.725.098/0001-70

ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2305, CENTRO - CURITIBA - PARANÁ

WWW.CIPILIMITADA.COM.BR



2024

INFORMAÇÕES

CURSO PRESENCIAL

3 dias de evento, totalizando 16 horas de capacitação.

INTERVALOS

10:00 às 10:15 - Coffee

15:00 às 15:15 - Coffee

INCLUSO

- Copo e caneta.
- 5 coffee-break.
- Certificado de participação. (Mínimo 75% de frequência).

INVESTIMENTO

R\$ 1.590,00*

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição é parcela única, em nome da empresa: **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA**, CNPJ: 48.725.098/0001-70.
*A INSCRIÇÃO SERÁ EFETIVADA MEDIANTE O ENVIO DO PRÉVIO EMPENHO

BANCO COOP CRESOL HORIZONTE

AGÊNCIA: 1561

C/C: 49293-0

INSCRIÇÕES: WWW.CIPILIMITADA.COM.BR

PROPOSTA COMERCIAL

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.

CNPJ: 48.725.098/0001-70

ENDEREÇO: AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2305, CENTRO - CURITIBA - PARANÁ

WWW.CIPILIMITADA.COM.BR

CONTATO

Whatsapp: 41 - 99899-5659

e-mail: ci.napratica@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

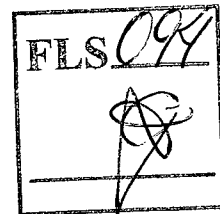
FLS 093

BALIZAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
57
Data e Hora de Emissão
17/11/2023 10:28:10
Código de Verificação
8Q5H2100



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA
CPF / CNPJ: 48.725.098/0001-70 **Inscrição Municipal:** 08 02 1061441-7
Endereço: AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 002305 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010100 **Tel.:** 41 - 995955105
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ci.napratica@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA DE SANTA MARIANA/PR
CPF / CNPJ: 75.392.019/0001-20 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Rua Antonio Manoel dos Santos, 151 - BAIRRO: Centro - CEP: 86350000
Município: SANTA MARIANA **UF:** PR **Email:** controladoria@santamariana.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO MARCIO INACIO, NO 1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE DEZEMBRO NA CIDADE DE CURITIBA - PARANÁ.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO 0260 - NU PAGAMENTOS S.A.
AGÊNCIA - 0001
CONTA CORRENTE - 67036508-0
CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.590,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.590,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.590,00	5,00	79,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

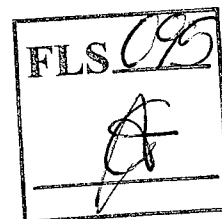
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
76
Data e Hora de Emissão
01/12/2023 16:42:20
Código de Verificação
HEOQM60C



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CPF / CNPJ: 48.725.098/0001-70 **Inscrição Municipal:** 08 02 1061441-7
Endereço: AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 802305 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010100 **Tel.:** 41 - 995955105
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ci.napratica@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
CPF / CNPJ: 01.612.269/0001-91 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA JUVENAL SILVA BRAGA, 181 - CEP: 87545000
Município: ESPERANCA NOVA **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ANTONIO CARLOS VIGO, NO 1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE DEZEMBRO NA CIDADE DE CURITIBA - PARANÁ
EMPENHO 6070/2023
DADOS BANCÁRIOS
BANCO 0260 - NU PAGAMENTOS S.A
AGÊNCIA - 0001
CONTA CORRENTE - 67036509-0
CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.590,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 1.590,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.590,00	5,00	79,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

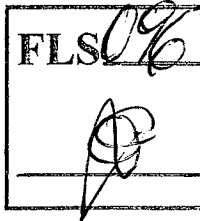
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
121
Data e Hora de Emissão
11/12/2023 09:15:52
Código de Verificação
K4CSX605

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CPF / CNPJ: 48.725.098/0001-70 **Inscrição Municipal:** 08 02 1061441-7
Endereço: AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 002305 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010100 **Tel.:** 41 - 995955105
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ci.napratica@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
CPF / CNPJ: 76.020.460/0001-43 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV REINALDO F MACHIAVELLI, 202 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 08398000
Município: ANTONIO OLINTO **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL JEAN MARCO JURASKI LIMA, NO CURSO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E PERÍODO ELEITORAL NOS DIAS 05, 06 E 07 DE DEZEMBRO NA CIDADE DE CURITIBA - PARANÁ.
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO 0260 - NU PAGAMENTOS S.A
AGÊNCIA - 0001
CONTA CORRENTE - 67036509-0
CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.590,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.590,00

Código da Atividade

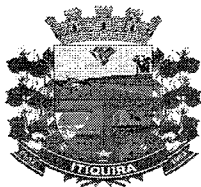
17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.590,00	5,00	79,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 097

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 098

COMUNICAÇÃO INTERNA

CIEA - N° 19/2024

Itiquira-MT, 05 de junho de 2024.

DA: EQUIPE DE APOIO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ILMA. SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
CONTADORA

ASSUNTO: PARECER CONTÁBIL

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e solicitar-lhe parecer contábil concernente à disponibilidade de recurso orçamentário, para custeio da despesa referente ao **Processo Administrativo nº 022/2024**, objeto infracitado, valor total estimado de **R\$ 4.770,00 (Quatro mil, setecentos e setenta reais)**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – Curso: Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato, previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024, Modalidade: Presencial, Carga Horária: 16 horas aula, Campo Grande-MS.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 041/2024

Anexo:
Composição de Preços

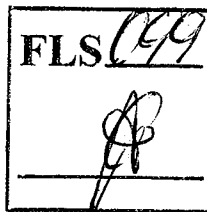


CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITAQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38



2024

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000858 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 05/06/2024

HORA: 12:01:21

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000002 DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

ASSUNTO

PARECER CONTÁBIL

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES

PRESIDENTE DA EQUIPE DE APOIO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

19/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

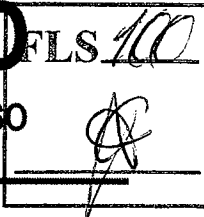
Resp. Setor Protocolo

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER CONTÁBIL Nº 008/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO 858/2024

ORIGEM: CI 19/2024 – Equipe de Apoio da Unidade de Compras

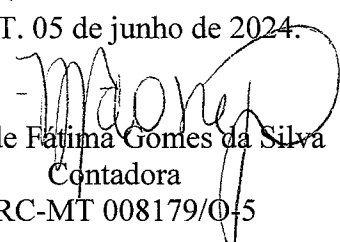
Prezada Senhora,

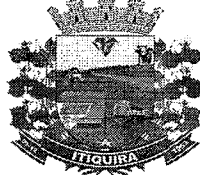
Em atenção ao despacho retro, expedido por vossa senhoria e após análise, do contido na comunicação interna do órgão solicitante, informo-lhe a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, para assegurar o pagamento da obrigação decorrente de possível contratação do processo administrativo Nº 022/2024, para atender o objeto abaixo:

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal Curso: Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato, formato presencial, carga horária 16 horas aula, previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024, Campo Grande- MS.

Especificação da Dotação	
Ficha	24
Órgão	01-Câmara Municipal
Unidade	01-Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2189.0000 Capacitação de Servidores do Poder Legislativo. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	1 Recursos Livres (não vinculados) 1.Recursos do Exercício Corrente 500 – Recursos não vinculados de impostos
Saldo	R\$ 56.081,00 (cinquenta e seis mil, oitenta e um reais).

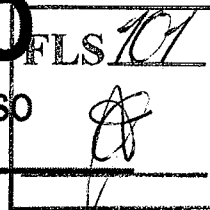
Itiquira-MT. 05 de junho de 2024.


Maria de Fátima Gomes da Silva
Contadora
CRC-MT 008179/O-5



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DPTO.CONT.CI Nº 126/2024

Itiquira-MT, 05 de junho de 2024.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: **Unidade de Compras – Equipe de Apoio**
Sra. Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente

Assunto: **RESPOSTA CI E.A – Nº 19/2024.**

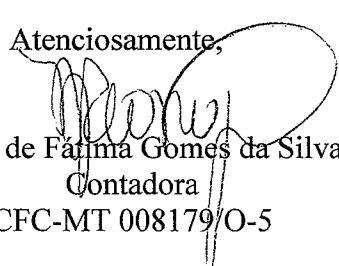
Prezada Senhora,

Vimos pela presente cumprimentá-la cordialmente e em resposta a vossa comunicação interna em epígrafe, confirmar a existência de dotação orçamentária para cobertura do objeto oriundo do processo administrativo Nº 022/2024, valor global de **R\$ 4.770,00** (Quatro mil, setecentos e setenta reais), para atender o objeto abaixo descrito.

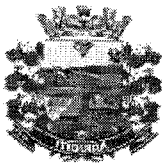
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – Curso: Controle Interno, Finanças Públicas e Encerramento de Mandato, formato presencial, carga horária 16 horas aula, previsto para os dias 18 a 20 de junho/2024, Campo Grande- MS.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Gomes da Silva
Contadora
CFC-MT 008179/O-5

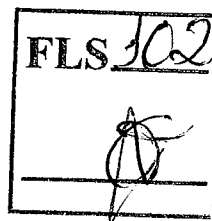
Anexo: Parecer Contábil.



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO
00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000859 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 05/06/2024

HORA: 12:38:49

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000229 ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES

ASSUNTO

RESPOSTA CI E.A Nº 19/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
CONTADORA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DO DOCUMENTO

126/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA



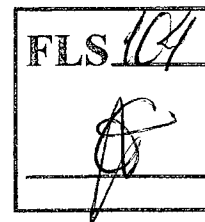
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 03

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

**Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária
Limitada, denominada
CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

Suzana de Lima Gonçalves, brasileira, divorciada, empresária, nascida na cidade de Campina Grande do Sul, estado do Paraná, em 12/04/1989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 067.431.509-08, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 100555107, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Bocaiuva do Sul, estado do Paraná, na estrada municipal Cachoeirinha, nº 04, bairro Cachoeirinha, CEP 83.450-000.

Sócia Unipessoal componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto 806, Andar 08, Cond. American Towers; Bloco Edifício Philadelphia Tow, Centro, CEP: 80.010-100, inscrita no CNPJ 48.725.098/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 1116112-1, por despacho em sessão de 25 de novembro de 2022, resolve por meio deste instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social para as seguintes atividades, Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Outras Atividades de Ensino, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Consultoria em Tecnologia da Informação, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária.

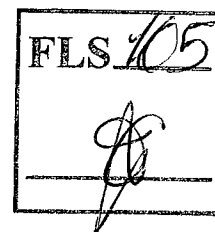
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, adequando-o ao disposto no art. 2.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

**CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Suzana de Lima Gonçalves, brasileira, divorciada, empresária, nascida na cidade de Campina Grande do Sul, estado do Paraná, em 12/04/1989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 067.431.509-08, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 100555107, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Bocaiuva do Sul, estado do Paraná, na estrada municipal Cachoeirinha, nº 04, bairro Cachoeirinha, CEP 83.450-000.

**Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária
Limitada, denominada
CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1**



Única sócia componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto 806, Andar 08, Cond. American Towers; Bloco Edifício Philadelphia Tow, Centro, CEP: 80.010-100, inscrita no CNPJ 48.725.098/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 1116112-1, por despacho em sessão de 25 de Novembro de 2022, resolve por meio deste instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto 806, Adar 08, Cond. American Towers; Bloco Edifício Philadelphia Tow, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.010-100, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social são as atividades de Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Outras Atividades de Ensino, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Consultoria em Tecnologia da Informação, Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da Sociedade Limitada é no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor R\$	Participação %
Suzana De Lima Gonçalves	20.000	R\$ 20.000,00	100,00 %
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%

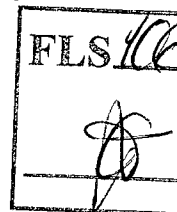
Parágrafo Primeiro: Nos termos parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, a sociedade permanecerá unipessoal, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica investida na função de Administradora da sociedade, a sócia já qualificada, **Suzana de Lima Gonçalves** representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ao qual compete o uso do nome empresarial individualmente, vedada, no entanto, usá-la em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária
Limitada, denominada
CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1**



CLÁUSULA QUINTA: A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços que prestar à sociedade, receberá a sócia administradora a título de remuneração "PRO-LABORE", conforme fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação de sua sócia única.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas ao sócio único proporcionalmente as suas quotas de capital, mediante ata de reunião, nos termos do art. 1007 da Lei nº 10.406/2002, deliberar a distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete ao sócio único decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2002.

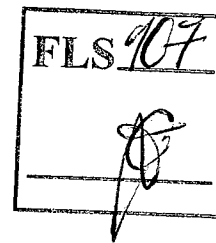
CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o capaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, observados o disposto no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei. (art. 3º, I, LC nº 123 de 2006).

**Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária
Limitada, denominada
CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CNPJ 48.725.098/0001-70
NIRE 41 2 1116112-1**

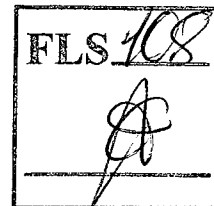


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim, justos e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

SUZANA DE LIMA GONÇALVES
Sócio/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06743150908	SUZANA DE LIMA GONCALVES



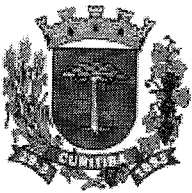
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2023 23:40 SOB Nº 20235009962.
PROTOCOLO: 235009962 DE 24/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310941827. CNPJ DA SEDE: 48725098000170.
NIRE: 41211161121. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/07/2023.
CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FLS 109

[Handwritten signature]

ALVARÁ Nº 1.697.543

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-109559/2023, a:

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA - Nº: 002305 APARTAMENTO 806 08º ANDAR

IND. FISCAL: 12.101.035.034-6

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.061.441-7 CNPJ/CPE: 48.725.098/0001-70

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

⇒ N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

⇒ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

⇒ M.69.2.0-6/02-00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

⇒ J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação

⇒ P.85.4.1-4/00-00 Educação profissional de nível técnico

⇒ P.85.4.2-2/00-00 Educação profissional de nível tecnológico

⇒ P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DEVERÁ POSSUIR A EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONDOMÍNIO, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A OBTENÇÃO DESTA ANUÊNCIA.

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 24 DE JULHO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

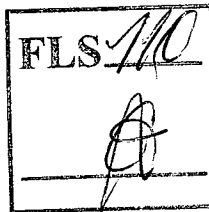
A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/11/2022



DECRETO Nº 360

(Vide Decreto nº 1786/2022)

Define a classificação de risco das atividades econômicas a ser observada nos licenciamentos municipais, conforme Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica e Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo 01-200135/2021;

considerando a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

considerando a Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento;

considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

considerando a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco;

considerando o previsto na Legislação vigente nos Decretos Municipais n.ºs 1.819, de 22 de novembro de 2011, 480, de 14 de maio de 2018, e 784, de 1º de julho de 2019, ou outro diploma legal que vier a substituí-los, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Curitiba;

considerando o previsto na Legislação vigente no Decreto Municipal nº 340, de 15 de março de 2022, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Curitiba;

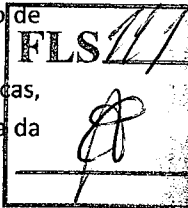
considerando a Resolução nº 1, de 12 de julho de 2018, da Secretaria Municipal da Saúde que relaciona as atividades econômicas de interesse à saúde, que necessitam de análise e avaliação prévia pela Vigilância Sanitária Municipal para instalação e funcionamento no Município de Curitiba;

considerando a Resolução nº 2, de 23 de julho de 2018, da Secretaria Municipal da Saúde que dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário inicial e de renovação para os estabelecimentos de interesse à saúde pela Vigilância Sanitária Municipal;

considerando o previsto no Decreto Municipal nº 1.641, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a inscrição, alteração e baixa no Cadastro Fiscal, sobre as situações do cadastro e do alvará, sobre a expedição do Alvará de Licença para Localização de Pessoas jurídicas, através do Cadastro Sincronizado Nacional e da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e de profissionais autônomos;

considerando o Decreto Municipal nº 1.008, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre a classificação de atividades econômicas conforme os usos do solo;

considerando a necessidade de desburocratizar o processo de registro empresarial e pessoas jurídicas, assim como, o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Curitiba, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária, DECRETA:



Art. 1º Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Federal 14.195, de 26 de agosto de 2021, o Município define a classificação de risco a ser observada na instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Curitiba.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - atividade econômica: o conjunto de códigos de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

II - atividades de nível de risco I - baixo risco ou de baixo risco A: classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade dos atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;

III - atividades de nível de risco II - médio risco ou de baixo risco B: classificação de atividades que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou de baixo risco A ou no conceito de alto risco, cujo efeito é permitir, automaticamente, a emissão de Alvará de Licença para Localização, a título precário, podendo ou não estar condicionado a autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade;

IV - atividades de nível de risco III - alto risco: classificação de atividades definidas pelos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio e que, por se tratarem de atividades geradoras de riscos, precisam de vistorias prévias para autorização de início de atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se aqui as atividades exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI, que seguirão regulamentação específica, assim como outras normas que vierem a enquadrar.

Art. 3º As atividades terão o grau de risco definido conforme os critérios estabelecidos nos artigos e tabelas constantes nos anexos deste decreto, inclusive as atividades com risco variável, que dependem de informações complementares.

Art. 4º O enquadramento da atividade como de nível de risco I - baixo risco ou baixo risco A e nível de risco II - médio risco ou baixo risco B não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

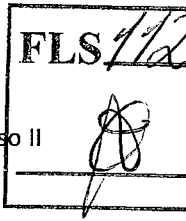
Art. 5º Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas de nível de risco I - baixo risco ou baixo risco A, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente, como de:

I - de nível de risco I - baixo risco ou baixo risco A, as atividades realizadas conforme o artigo 4º da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou outra que venha a substituí-la, no que se refere aos

requisitos de prevenção contra incêndio e pânico;

II - de nível de risco I - baixo risco ou baixo risco A para fins de segurança sanitária e ambiental.

Art. 6º Classificam-se como atividades de nível de risco I - baixo risco ou baixo risco A, conforme inciso II do artigo 5º deste decreto as atividades:



I - listadas no Anexo I, exceto quando declaradas no pedido da viabilidade, como exercidas sob as seguintes formas de atuação:

- a) Depósito Fechado;
- b) Almoxarifado;
- c) Oficina de Reparação;
- d) Garagem;
- e) Unidade de Abastecimento de Combustíveis.

II - listadas no Anexo II, quando declaradas no pedido da viabilidade, como exercidas sob as seguintes formas de atuação:

- a) Centro de processamento de dados;
- b) Centro de treinamento;
- c) Posto de coleta;
- d) Ponto de exposição;
- e) Sede;
- f) Atividade exercida fora do estabelecimento;
- g) Escritório Administrativo.

§ 1º As atividades que não se enquadrarem nos termos do artigo 6º, incisos I e II deste decreto poderão ser enquadradas como médio ou alto risco.

§ 2º As formas de atuação citadas nos incisos deste artigo estão descritas no Anexo VI deste decreto.

Art. 7º No caso de atividades de nível de risco I - baixo risco ou baixo risco A, é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico.

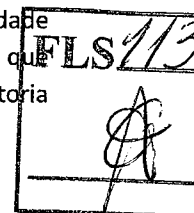
Art. 8º A dispensa do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, prevista para as atividades de nível de risco I - baixo risco ou baixo risco A não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição no Cadastro Fiscal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o caput deste artigo é obrigatória e será sempre precedida da aprovação da Consulta Prévia de Viabilidade pela Secretaria Municipal do Urbanismo e formalização perante o registro empresarial e CNPJ.

Art. 9º Quando uma ou mais atividades não tiverem o grau de risco ou a dispensa para o licenciamento da atividade econômica definidos por regulamento, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos.

Art. 10. Classificam-se como atividades de nível de risco II - médio risco ou baixo risco B as atividades que se qualifiquem simultaneamente, como de:

I - de nível de risco II - médio risco ou baixo risco B, quando se tratar de ocupação ou atividade econômica de médio risco no que se refere aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, em que o licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros poderá ser simplificado, sem necessidade de vistoria prévia;



II - listadas no Anexo III.

§ 1º A emissão de Alvará de Licença de Localização de atividades classificadas exclusivamente como médio risco não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação vigente, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 2º As atividades serão classificadas como de alto risco quando não atenderem o previsto no inciso I deste artigo.

§ 3º Será considerado nível de risco III - alto risco se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 11. Classificam-se como atividades de nível de risco III - alto risco as atividades listadas no Anexo IV deste decreto.

Art. 12. A classificação quanto ao risco da atividade para fins do licenciamento será avaliada com base nas informações e declarações prestadas pelo próprio solicitante nos formulários ou quando da realização do procedimento de cadastro no Portal da REDESIM, bem como nas regulamentações que definam os riscos das atividades e demais legislações, nos artigos e anexos deste decreto.

Art. 13. O Reconhecimento formal do exercício da atividade no Município, o registro empresarial e as inscrições tributárias, deverão observar que:

I - a pessoa jurídica que desenvolve exclusivamente atividades enquadradas como sendo de nível de risco I - baixo risco ou baixo risco A, será dispensada das seguintes licenças municipais: Alvará de Licença para Localização e Licenciamento Sanitário e Ambiental;

II - a pessoa jurídica que desenvolve atividades enquadradas como nível de risco II - médio risco ou baixo risco B está obrigada a emissão do Alvará de Licença para Localização, que ocorrerá após a comunicação ao Município da expedição do licenciamento simplificado do Corpo de Bombeiros, quando exigido. As vistorias municipais, quando necessárias, serão realizadas após a emissão do Alvará de Licença para Localização;

III - a pessoa jurídica que desenvolve atividades enquadradas como nível de risco III - alto risco está obrigada a vistorias prévias dos órgãos de licenciamento, municipais ou não, antes da emissão do Alvará de Licença para Localização.

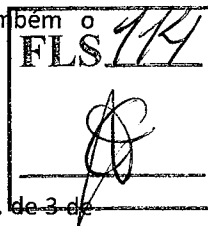
Art. 14. Para as atividades econômicas que demandem maiores informações para a determinação do risco, o enquadramento dependerá das declarações efetuadas pelo responsável legal no processo de licenciamento, que remeterão para o nível de risco II - médio risco ou baixo risco B ou nível de risco III - alto risco.

Parágrafo único. A listagem das atividades descritas no caput deste artigo consta no Anexo V.

Art. 15. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções

administrativas, bem como criminais, previstas na legislação vigente, podendo ficar também o responsável técnico corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.



Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados os Decretos Municipais n.ºs 1.709, de 19 de dezembro de 2019, e 992, de 3 de agosto de 2020.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 17 de março de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Cristiano Hotz
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Download Anexo: Decreto Nº 360/2022 - Curitiba-PR
(www.leismunicipais.com.br/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/curitiba-pr/2022/ANEXO-DEC-360-2022-Curitiba-PR-1.doc?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240605%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240605T133512Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DANEXO-DEC-360-2022-Curitiba-PR-1.doc&X-Amz-Signature=35c2f0aa0476484b8ae57f229e7eaa3138d3cb9a4b90f86aa05d73da95ed2b55)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2023

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Curitiba, 01 de fevereiro de 2024

Ref. Solicitação de treinamento

Declaramos para os devidos fins que os cursos apresentados pela Empresa Controle Interno na Prática, nome fantasia da empresa CIP – Assessoria e Consultoria, são de natureza singular, ou seja, que se trata de cursos cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático que são constantemente atualizados para servidores públicos que refletem a prática aplicada as legislações pertinentes. O conteúdo programático foi idealizado por esta empresa, juntamente com palestrantes renomados.

Trata-se de uma variedade única de cursos para construir métodos de auxílio a Gestão Pública, presenciais e mentoria online, aplicados em Paraná, Santa Catarina, Goiás e em Santa Catarina permitindo ao aluno percorrer diversas trilhas para sua carreira em vista das necessidades de sua instituição, alicerçada na prática de suas ações. Sendo inovadora na criação das ementas de curso, e recentemente idealizou o 1º Fórum Nacional de Controladoria Interna da Administração Pública, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2023.

Declaramos que o programa apresentado dos cursos da CIP, carga horária, professores, conteúdos, são oferecidos em caráter de exclusividade e notória especialização, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa de oferecer os cursos, experiência dos professores que são e/ou foram atuantes na administração pública, carga horária e conteúdo programático, propondo aos alunos e alunas uma experiência e resultado superiores no aprendizado, incomparáveis no mercado.

O êxito da capacitação e treinamento depende também dos professores que, além de vastamente experientes, dedicam-se continuamente aos estudos sobre as necessidades atuais, os problemas encontrados, as ferramentas disponíveis no mercado entre outros. Por fim, são treinados na didática única, exclusiva e reconhecida, o que os torna incomparáveis e singulares, ficando inviável a competição.

Da Justificativa da contratação por inexigibilidade de Licitação

De acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela CIP, se enquadra Sob à ótica do que versa a recentíssima da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, f, verificamos que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: (...) f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**”. É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável.

Esta inviabilidade pode decorrer de: 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração; 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa. Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. Porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável. Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema: “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes. Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2305,
CURITIBA - PR – 41 - 99595-5105

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021: XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É possível notar que a grade dos cursos e de palestrantes, todos tem em sua singularidade requisitos que comprovam a singularidade e notória especialização.

Compromisso, competência, qualidade e excelência são os valores priorizados pela CIP.

CONTROLE INTERNO
NA PRÁTICA
LTDA:487250980001
70

Assinado de forma digital por
CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA
LTDA:48725098000170
Dados: 2024.02.01 15:16:16 -03'00'

SUZANA DE LIMA GONÇALVES

PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA

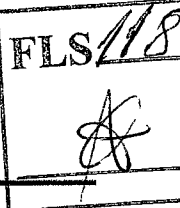


**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA
E EXIGIDOS NOS AUTOS DO
TERMO DE REFERÊNCIA**



PODER LEGISLATIVO

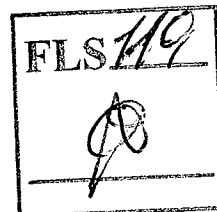
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2024 08:06:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**
CNPJ: **48.725.098/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

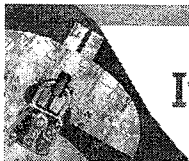
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

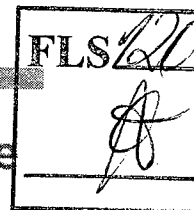
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/06/2024 às 08:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 48.725.098/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6660.46FC.430D.F660 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

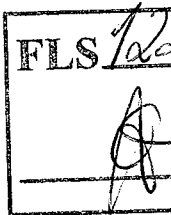


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 121
[Signature]

DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

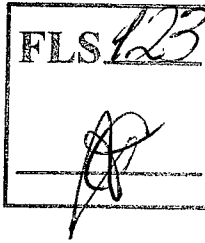
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.725.098/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/2022	
NOME EMPRESARIAL CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIP - ASSESSORIA E CONSULTORIA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV VISCONDE DE GUARAPUAVA		NÚMERO 2305		COMPLEMENTO APT 806 ANDAR 08 COND AMERICAN TOWERS BLOCO ED PHILADELPHIA TOW	
CEP 80.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CI.NAPRATICA@GMAIL.COM			TELEFONE (41) 9595-5105/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2024 às 08:08:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

48.725.098/0001-70

NOME EMPRESARIAL:

CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SUZANA DE LIMA GONCALVES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/06/2024 às 08:08 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

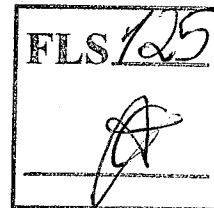
FLS 124

[Handwritten signature]

SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CNPJ: 48.725.098/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

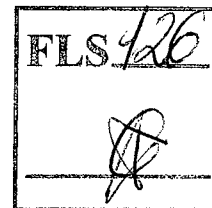
Emitida às 09:16:27 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **70A0.0860.C029.465B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 48.725.098/0001-70

Código de Controle: 70A0.0860.C029.465B

Data da Emissão: 04/06/2024

Hora da Emissão: 09:16:27

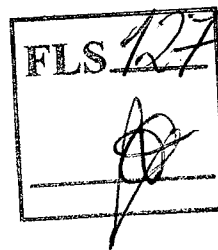
Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 04/06/2024, com validade até 01/12/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.725.098/0001-70
Razão Social: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
Endereço: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA 2305 APT 806 A 08 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052707305996697453

Informação obtida em 05/06/2024 08:09:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

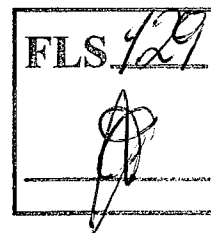
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 48.725.098/0001-70
 Razão social: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
 Nome fantasia: CIP ASSESSORIA E CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052707305996697453
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050805375996697478
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919532623196562
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033102002747680405
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219540711618144
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022205350263620603
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302471263700756
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011505073267756484
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719470754100665
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120808241489611441
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111902232890802832
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103107144909127042
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101202380598280260
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092302224655564761
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090407222037154016
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081606305403210041
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072820052446650490
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070903555814019956
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062002344157301135
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060102571926729560
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051302295648263424
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042402042758278036
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040502251369074170
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031702302811644697
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022602301652437454
07/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020702444371873160
19/01/2023	19/01/2023 a 17/02/2023	2023011916092336106980



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033715900-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.725.098/0001-70**

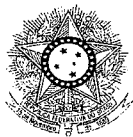
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

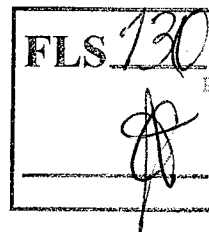
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.725.098/0001-70

Certidão n°: 39240693/2024

Expedição: 05/06/2024, às 08:12:16

Validade: 02/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.725.098/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

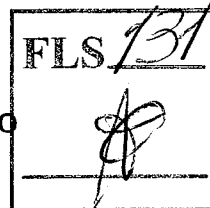
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.343.127

CNPJ: 48.725.098/0001-70

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:13 do dia 05/06/2024.

Código de autenticidade da certidão: 494304E597E440B55BAD2438D9FD305B37

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/09/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

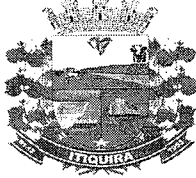
	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

FLS 132


Sua solicitação não pode ser atendida

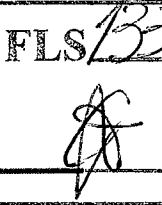
Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 05/06/2024 às 08:15:00
Motivo: 48725098000170 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)

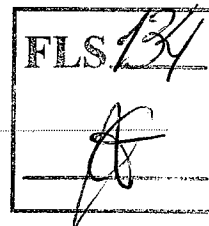


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL



>Consulta Optantes

Data da consulta: 05/06/2024 08:16:01

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **48.725.098/0001-70**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/11/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

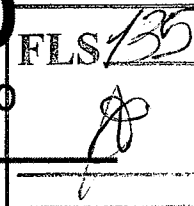
[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)

[Gerar PDF](#)

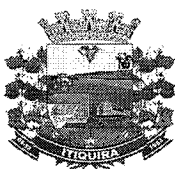


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

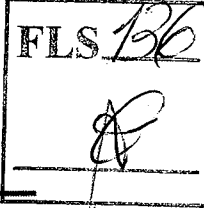


GOOGLE MAPS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº 22/2024
Inexigibilidades de licitação nº 12/2024

Eu Maria Roseny Farias Lima, matrícula funcional 435, secretaria de administração, **DECLARO** que não foi localizado no site: <https://www.google.com.br/maps/@-17.2130304,-54.1458432,13z?entry=ttu> a localização da sede da empresa Controle Interno na Prática Ltda, nome fantasia “CIP – Assessoria e Consultoria, CNPJ 48.725.098/0001-70.

No entanto, para a devida comprovação da sede da empresa utilizou-se como referência do endereço citado no CNPJ e Primeira Alteração Contratual, realizada em 17/07/2023, NIRE 41 2 1116112-1, constante neste processo na divisória “documentos da empresa”.

Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmo a presente declaração.

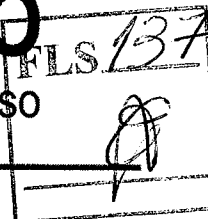
Itiquira-MT, 04 junho de 2024.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



PODER LEGISLATIVO

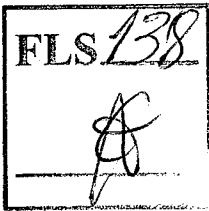
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 05/06/2024 07:18

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	256549/2018
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011

05/06/24, 08:19

Detalhamento da Penalidade - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 48725098000170

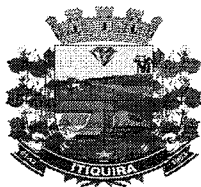
LIMPAR

Data da consulta: 05/06/2024 08:18:54
Data da última atualização: 03/06/2024

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
------	---------------------------------	------------------	-----------------------	-------------------	--------------------	------------

Nenhum registro encontrado





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

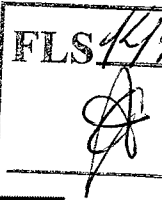


AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 089 /2024

Itiquira-MT, 05 e junho de 2024.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SRTA CAROLINE OLIVEIRA AMARAL.

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2024**

Prezada Senhorita,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, em consonância com a Resolução Legislativa nº 02/2023, encaminhar a autorização do Gestor, juntamente o **Processo Administrativo nº 022/2024**, Inexigibilidade de Licitação 012/2024, referente a contratação do objeto abaixo descrito:

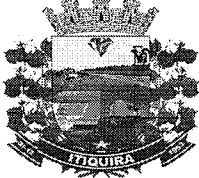
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICA E ENCERRAMENTO DE MANDATO, CARGA HORÁRIA - 16 HORAS, FORMATO PRESENCIAL.

Diante do exposto encaminho o processo supracitado para análise e emissão das devidas justificativa e posteriormente que seja submetido a parecer jurídico.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

142

[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO

Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Matrícula Funcional 390, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com base no uso das prerrogativas que me confere a Lei, **AUTORIZO** Conclusão do Processo Administrativo nº 22/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, referente a contratação do objeto abaixo descrito: com base na Lei 14.133/2021 e Resolução Legislativa 002/2023, e alterações, para a Controle Interno na Prática Ltda, nome fantasia “CIP – Assessoria e Consultoria”, estabelecida a Avenida Visconde de Guarapuava nº 2305, Apto. 806, Andar 8, Condomínio American Towers, bloco ED, Philadelphia Tow, CEP 80.080-100, Centro, Curitiba, Paraná, Tel (41) 95955105, no valor global de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e sete reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICA E ENCERRAMENTO DE MANDATO, CARGA HORÁRIA - 16 HORAS, FORMATO PRESENCIAL,

Rosimeri Hubner

Matrícula funcional 455

CPF***.***.561-98

Auditora de Controle Interno

Felipe Douglas dos Santos Lucas

Matrícula funcional 429

CPF***.***.371-29

Advogado

Maria Roseny Farias Lima

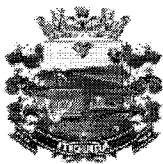
Matrícula funcional 435

CPF***.***.561-91

Secretaria de Administração

Itiquira-MT., 05 de junho de 2024

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)



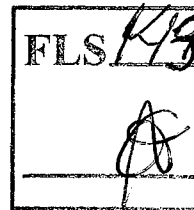
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000864 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 05/06/2024

HORA: 13:02:26

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000227 CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

ASSUNTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

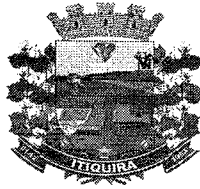
Nº DO DOCUMENTO

089/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

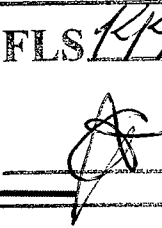
Resp. Setor Protocolo

CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

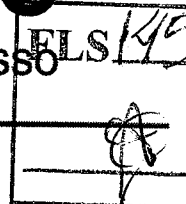


JUSTIFICATIVA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



ATA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

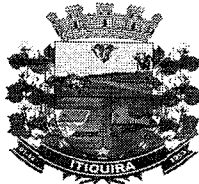
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Em seis de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 07:00h (horário local), nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira/MT, localizada na Rua João Batista Vidotti, 407, bairro Santo Antônio em Itiquira/MT, Eu, **Caroline de Oliveira Amaral**, matrícula funcional 449, designada para atuar no Processo Administrativo supramencionado, conforme determinação da autoridade máxima do Poder Legislativo de Itiquira/MT, e em consonância com a Portaria Legislativa nº 021/2024, visando a realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**, oriunda do processo administrativo nº 022/2024, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, anexo I da Resolução Legislativa 002/2023 e demais legislações pertinentes, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 18 A 20 DE JUNHO/2024, CAMPO GRANDE- MS**, considerando as informações, fundamentações legais, razão da escolha da empresa justificada no termo de referência pela secretaria de administração Sra. Maria Roseny Farias Lima e a composição do preço estimado confeccionado pela equipe de apoio, devidamente balizado, assim como citado na página 083, tudo isso aliado às reais possibilidades orçamentárias e financeiras para a contratação e toda documentação juntada no auto do processo, conclui-se, no que compete a mim, agente de contratação, a manifestar que: Dando início a sessão e, em análise aos autos do processo, resta constar que a verificação da documentação de acordo com a Recomendação Legislativa 002/2023 da Controladoria Geral Legislativa desta Casa de Leis e conforme o artigo 11.12. do termo de referência, demonstrado abaixo:

1

Seq.	Descrição da documentação	Páginas
1	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU tribunal de contas da união – data da consulta: 05/06/2024 às 08:06:56 (nada consta)	119
2	Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - data da consulta: 05/06/2024 às 08:07, nº de controle 6660.46FC.430D.F660 (nada consta)	120
3	Cartão CNPJ – Cadastro nacional de pessoal jurídica. (ativa) – emitido aos 05/06/2024 às 08:08:00	129 a 130
4	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) – código de controle: 70A0.0860.C029.465B, emitida às 09:16:27 do dia 04/06/2024 com validade até: 01/12/2024. Confirmação da autenticidade de certidões em 05/06/2024 às 08:09.	125 a 126





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 47

UNIDADE DE COMPRAS
COMUNICAÇÃO INTERNA- N ° 053/2024

Itiquira-MT, 06 de junho de 2024.

Da: UNIDADE DE COMPRAS
Para: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2024.**

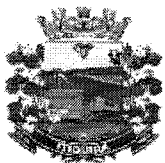
Prezada Senhora,

Vimos pelo presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a CI SAD 089/2024, encaminhamos o processo de inexigibilidade de licitação n° 012/2024, oriundo do processo supracitado, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 18 A 20 DE JUNHO/2024, CAMPO GRANDE- MS.** devidamente justificado, para que seja submetido à parecer jurídico.

Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Portaria Legislativa 021/2024



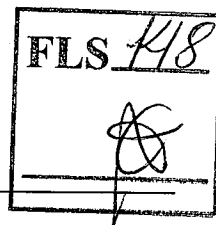
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000866 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 06/06/2024

HORA: 09:38:33

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

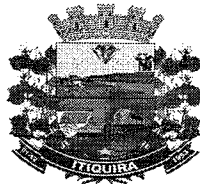
COMUNICAÇÃO INTERNA

053/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



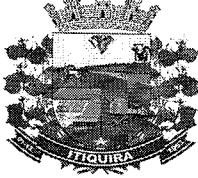
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 149

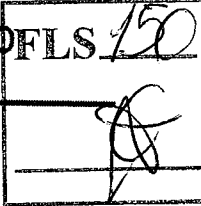
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 090/2024

Itiquira-MT, 06 de junho de 2024.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
DR. FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS
ADVOGADO

Assunto: SOLITAÇÃO DE PARECER.

Prezado Senhor,

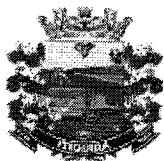
Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e solicitar Parecer Jurídico sobre o **Processo Administrativo nº 022/2024, Inexigibilidade de Licitação 012/2024**, referente a contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICA E ENCERRAMENTO DE MANDATO, CARGA HORÁRIA - 16 HORAS, FORMATO PRESENCIAL.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



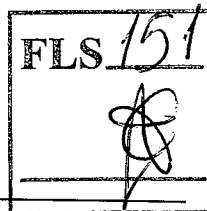
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2024



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000867 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 06/06/2024

HORA: 10:38:18

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000087 FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

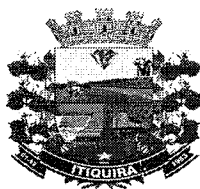
Nº DO DOCUMENTO

090/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS



PARECER JURÍDICO Nº 27/2024

Processo Adm. Nº 22/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024

De: Felipe Douglas Santos Lucas/ Advogado da Câmara

Para: Gabinete da Presidência

EMENTA: RESPOSTA À CI. SAD 90/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, III, "F", LEI Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) - CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO - POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico **conclusivo** acerca da legalidade da contratação pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, da empresa CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA. ME (CIP - ASSESSORIA E CONSULTORIA), para a inscrição de servidores em curso de capacitação e aperfeiçoamento presencial: "CONTROLE INTERNO, FINANÇAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO", a ser realizado na cidade de Campo Grande-MS entre os dias 18 a 20 de junho de 2024.

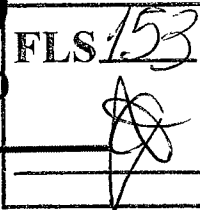
Ao que importa para a análise, pretende-se a contratação direta do particular por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021), pelo valor de **R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)**.

Este é o singelo relatório. Passo a opinar.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

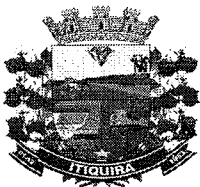
O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II - DA COMPETÊNCIA E DA OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 53, da Lei nº 14.133/21, a exemplo do que ocorria no âmbito da pretérita lei de licitações, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Vejamos:

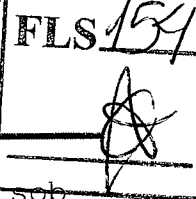
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A exigência do controle prévio de legalidade realizado pela competente assessoria jurídica não se excetua,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



inclusive nas hipóteses de contratação direta, como do caso sob análise, consoante se conclui pela leitura do artigo 72, III da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Neste contexto, não há dúvida de que é atribuição privativa desta Assessoria Jurídica promover o controle prévio de legalidade em relação aos processos licitatórios, bem como às contratações diretas.

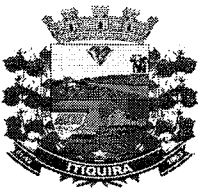
III - DA ANÁLISE JURÍDICA

III.I - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Prefacialmente, há que se verificar se a fase preparatória da contratação seguiu aos trâmites ditados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

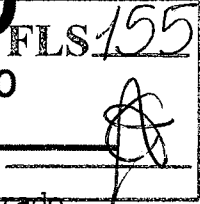
O art. 18 da referida lei, traz os critérios para o planejamento objetivo do órgão público que deverá fazer constar previsão de todas as suas contratações em documento único, consolidado anualmente e compatível com as leis orçamentárias - o Plano de Contratações Anual:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado,
e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as
considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que
podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 156

técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
(...)

Nesta toada, apontamos a recente publicação do Decreto Legislativo nº 005/2024 de 25 de abril de 2024 que aprova o Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Itiquira-MT, consentâneo com a Lei Orçamentária Anual.

Importa mencionar que a contratação objetivada não se encontra enumerada no Decreto de Aprovação do PCA, devendo o documento ser atualizado na forma e prazo oportunos, consoante disposição do ANEXO III da Resolução do Legislativo nº 02/2023.

Em continuidade, vale frisar que a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares encontra-se expressamente dispensada (devidamente consignada a justificativa às fls. 42), consoante disposto no artigo 8º, II, "a" do Anexo IV da Resolução nº 02/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/21, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itiquira-MT, *in verbis*:

Art. 8º A elaboração dos ETPs:

II - Poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;



Nestes termos, a despeito da elaboração de Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 37-40), bem como do Termo de Referência (fls. 44-61), entendemos que a etapa do planejamento se mostra, no mínimo, abaixo dos parâmetros, em vista da ausência de previsão da contratação no PCA; não há, contudo, óbice ao prosseguimento do processo de contratação.

II.II - DA ANÁLISE JURÍDICA - DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A novel Lei nº 14.133/2021, que substitui sua obsoleta antecessora (Lei nº 8.666/93), desponta pela necessidade de regulamentação do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a Lei 14.133/2021 prevê nos artigos 72 e seguintes, as hipóteses de contratação direta pela administração, que correspondem aos modelos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade é inviável a competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 158

licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 74, sendo que **uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada**, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a



observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 74, da Lei 14.133/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e



monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput



deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz **a enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação.**

Além disso, para a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a **notória especialização, sendo vedada ainda a subcontratação a terceiros.**

No caso em apreço, a área demandante, apresentou no Termo de Referência (fls. 44-61), justificativa da contratação ante a necessidade de capacitação dos servidores participarão da composição da equipe de transição de mandato ao final do ano corrente.

Oportunamente devemos avaliar que o mencionado Termo de Referência cumpriu os requisitos mínimos dispostos no



6º, XXIII, da Nova Lei de Licitações, vejamos:

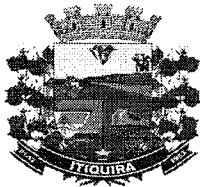
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar inicialmente se o contratado possui notória especialização, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de



serviços técnicos especializados. Mas, antes de tudo, precisamos nos socorrer ao conceito próprio de notória especialização, trazido pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIX:

Art. 6º. ... XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão aperfeiçoamento esperado dos servidores que são membros natos da comissão de mandato nos termos do art. 4º da Resolução do Legislativo nº 008/2022.

Na mesma toada, no que tange à notória especialização, anexou-se aos autos, juntamente com a proposta do particular, prolífico currículo do palestrante, bem como o portfólio da pretensa contratada.

Ainda, para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/93, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

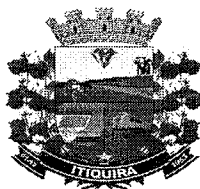
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir. Tal comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticados no mercado**, de forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na pesquisa**. Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Nesse sentido, a Orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".



Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. ***Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, o autor entende que "o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional".***

Com relação aos preços, as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação." (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

"No que concerne à aferição de superfaturamento e à consequente imputação de débito, a jurisprudência deste Tribunal é farta no sentido de que os **preços praticados pela executora devem estar compatíveis com os parâmetros de mercado**, sem prejuízo de se considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor e as peculiaridades atinentes à execução de cada empreendimento (cito como exemplos os Acórdãos 2.008/2005, 798/2008, 1.287/2007, 1.375/2007, 438/2008, 678/2008 e 3.003/2009, todos do Plenário)."
(Acórdão nº 8.657/2011, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho)

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços". (TCU. Acórdão 1607/2014-



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 166

Plenário)

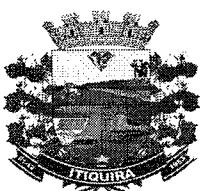
O balizamento do preço contemplou comparação dos preços praticados pela futura contratada, bem como a prestação de cursos com carga horária similar, conforme notas colacionadas entre as fls. 94-96, em observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Atendendo minimamente às exigências legais.

Saliente-se, finalmente, que, como dito, o procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o procedimento também deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa, além da comprovação da existência de recursos para a contratação. Ademais, também deverão ser preenchidos os requisitos de habilitação e contratação exigidos para a licitação.

II.II.I - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração



demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 14.133/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No caso, o Parecer Contábil nº 008/2024 (fls. 100) demonstra a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, contudo, ainda pende a demonstração do respectivo empenho.

II.II.III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, verifico que foram acostados ao processo os documentos de habilitação e regularidade da segunda contratada.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação às condições do termo de referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação.

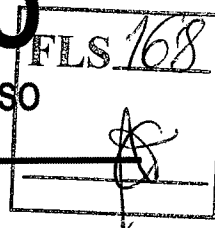
Recomenda-se que, na data de formalização da contratação, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

II.II.III - DA MINUTA DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



A contratação em apreço encontra respaldo legal no artigo 95, II da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Não fica dispensado, contudo, o dever de dar publicidade aos atos relativos ao processo de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade jurídica de formalização do negócio jurídico**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- haja prévio empenho;



PODER LEGISLATIVO

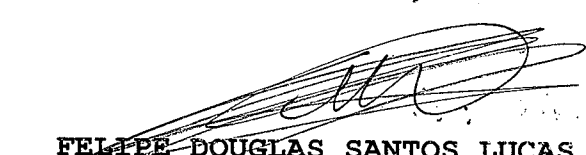
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 169

- se registre a necessidade de oportuna atualização do Plano de Contratações Anual, fazendo-se incluir no documento a presente contratação;
- se certifique a validade das certidões de habilitação do contratado, na finalização do processo de contratação; e,
- seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Itiquira-MT, 07 de junho de 2024.



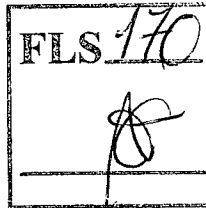
FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

Advogado da Câmara - OAB/MT 15.237



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO
00.176.362/0001-38



2024

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000877 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 07/06/2024

HORA: 12:37:38

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000162 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO

RESPOSTA À CI SAD 90/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ADVOGADO DA CÂMARA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

PARECER JURIDICO

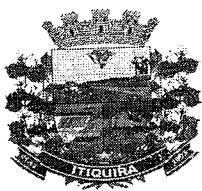
Nº DO DOCUMENTO

27/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

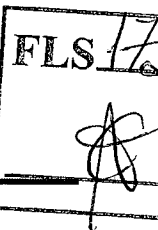
FLS 171

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 012/2024, oriundo do processo administrativo nº 022/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA**, nome fantasia “CIP – Assessoria e Consultoria”, opera com o CNPJ 48.725.098/0001-70 e tem sua sede localizada no logradouro Av Visconde de Guarapuava, 2305, Apt 806 andar 089 Cond American Towers bloco Ed Philadelphia Tow, Centro, CEP 80.010-100, Curitiba-PR.

OBJETO: Curso de capacitação “**controle interno, finanças públicas e encerramento de mandato**”, nos dias 19 a 20/06/2024, formato presencial, Campo Grande MS. 16 horas.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais).

Itiquira-MT, 07 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



JOSE CARLOS BATISTA

Data: 07/06/2024 14:04:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

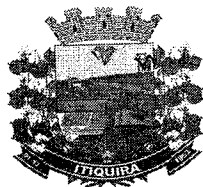
DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA
E EXIGIDOS NOS AUTOS DO
TERMO DE REFERÊNCIA**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/06/2024 13:52:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**
CNPJ: **48.725.098/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

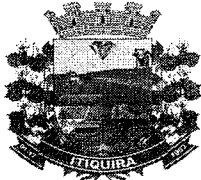
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.725.098/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIP - ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV VISCONDE DE GUARAPUAVA	NÚMERO 2305	COMPLEMENTO APT 806 ANDAR 08 COND AMERICAN TOWERS BLOCO ED PHILADELPHIA TOW
---	----------------	---

CEP 80.010-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CI.NAPRATICA@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9595-5105/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/06/2024 às 13:53:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CNPJ: 48.725.098/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:27 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **70A0.0860.C029.465B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 48.725.098/0001-70

Código de Controle: 70A0.0860.C029.465B

Data da Emissão: 04/06/2024

Hora da Emissão: 09:16:27

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 04/06/2024, com validade até 01/12/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.725.098/0001-70
Razão Social: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
Endereço: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA 2305 APT 806 A 08 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052707305996697453

Informação obtida em 07/06/2024 13:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 48.725.098/0001-70
Razão social: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
Nome fantasia: CIP ASSESSORIA E CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052707305996697453
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050805375996697478
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919532623196562
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033102002747680405
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219540711618144
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022205350263620603
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302471263700756
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011505073267756484
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719470754100665
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120808241489611441
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111902232890802832
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103107144909127042
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101202380598280260
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092302224655564761
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090407222037154016
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081606305403210041
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072820052446650490
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070903555814019956
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062002344157301135
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060102571926729560
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051302295648263424
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042402042758278036
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040502251369074170
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031702302811644697
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022602301652437454
07/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020702444371873160
19/01/2023	19/01/2023 a 17/02/2023	2023011916092336106980



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033739362-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.725.098/0001-70**

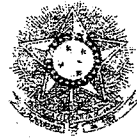
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.725.098/0001-70

Certidão nº: 39900437/2024

Expedição: 07/06/2024, às 13:59:41

Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.725.098/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.350.076

CNPJ: 48.725.098/0001-70

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:00 do dia 07/06/2024.

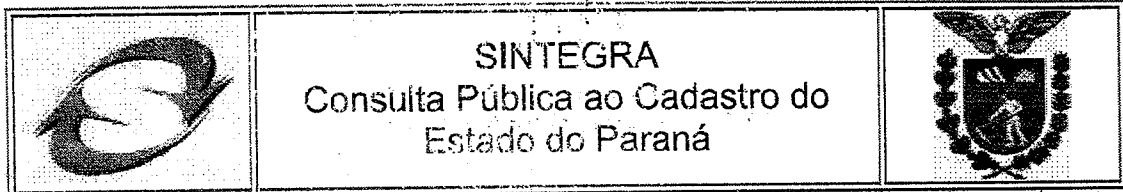
Código de autenticidade da certidão: 7A98FABC04E7497168B8AF648E02B6B2F4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/09/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 07/06/2024 às 14:00:55
Motivo: 48725098000170 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

>Consulta Optantes

Data da consulta: 07/06/2024 14:02:00

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **48.725.098/0001-70**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA**

Situação Atual

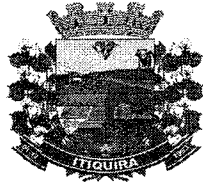
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 25/11/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)

[Gerar PDF](#)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

GOOGLE MAPS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

 ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 07/06/2024 13:02

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018 
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011 
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011 

07/06/24, 14:03

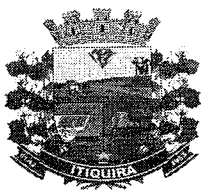
FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 48725098000170

LIMPAR

Data da consulta: 07/06/2024 14:03:00
Data da última atualização: 06/06/2024

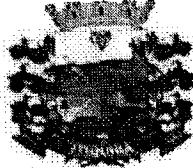
CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ORDEM DE FORNECIMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

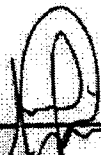
ORDEM DE FORNECIMENTO

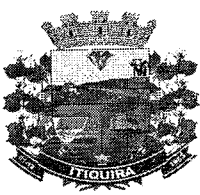
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390 **AUTORIZA** a empresa: **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA**, nome fantasia “CIP – Assessoria e Consultoria”, opera com o CNPJ 48.725.098/0001-70 e tem sua sede localizada no logradouro Av Visconde de Guarapuava, 2305, Apt 806 andar 089 Cond American Towers bloco Ed Philadelphia Tow, Centro, CEP 80.010-100, Curitiba-PR. A fornecer, no prazo estipulado no cronograma do evento, o objeto de inexigibilidade de licitação nº 012/2024, oriundo do processo administrativo 022/2024, **OBJETO: Curso de capacitação “controle interno, finanças públicas e encerramento de mandato”**, nos dias 19 a 20/06/2024, formato presencial, Campo Grande MS. 16 horas, nos moldes previstos no respectivo processo.

Itiquira-MT., 07 de junho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BATISTA
Data: 07/06/2024 14:07:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Câmara Municipal de Itiquira
José Carlos Batista
Vereador Presidente
Gestão 2023/2024
Contratante

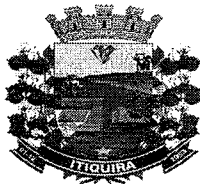

Controle Interno na Prática Ltda
Suzana de Lima Gonçalves
Contratada



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

UNIDADE DE COMPRAS
COMUNICAÇÃO INTERNA- N ° 054/2024

Itiquira-MT, 07 de junho de 2024.

Da: UNIDADE DE COMPRAS

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
CONTADORA

Assunto: **SOLICITAÇÃO.**

Prezada Senhora,

Vimos pela presente para cumprimentá-la cordialmente e solicitar que seja realizado o empenho, para o processo administrativo 022/2024, inexigibilidade de licitação 012/2024, conforme OBJETO: Curso de capacitação “**controle interno, finanças públicas e encerramento de mandato**”, nos dias 19 a 20/06/2024, formato presencial, Campo Grande MS. 16 horas, conforme documentos em anexo.

Informamos que a publicação do termo de homologação será encaminhada no dia útil seguinte, visto que o diário oficial é publicado na data posterior a data da publicação.

Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Portaria Legislativa 021/2024

Anexo: (termo de homologação, documentos da empresa na data da homologação, autorização do gestor e proposta)

Recbto em: 07/06/2024
[Handwritten signature]

		CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Rua Joao Batista Vidotti, 407 00176362/0001-38		NOTA DE EMPENHO	
				255	
NOTA DE EMPENHO Nº 255		FICHA: 24	DATA: 07/06/2024	PEDIDO Nº: 00057/24	
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE		000014/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA		48.725.098/0001-70		CÓDIGO: 2328	
ENDEREÇO: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA		CURITIBA			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
Valor que se empenha referente despesa com contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento de pessoal: controle interno, finanças públicas e encerramento de mandato. Curso presencial, em Campo Grande-MS, nos dias 19 e 20/06/2024, com carga horária de 16 horas. Conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação 012/2024, oriundo do Processo Administrativo 022/2024.					
OR - Ordinário				SOMA	
				4.770,00	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
01		CAMARA MUNICIPAL			
01 01 01		CAMARA MUNICIPAL			
3.3.90.39.48		SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO			
01.031.0001.2189.0000		Capacitação de Servidores do Poder Legislativo			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO	
100.000,00		43.919,00		4.770,00	
SALDO ATUAL				51.311,00	
VALOR A SER PAGO R\$		4.770,00			
		quatro mil, setecentos e setenta reais *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM		07/06/2024			
		A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
CONTABILIZADO		ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:			
07/06/2024					
DATA		MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA CONTADORA - CRC MT 008179/O-5		JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ENVIO APLIC

Acesse



Informações

Cliente: Caroline de Oliveira Amaral | **Departamento:** Compras | **Cargo:** Agente administrativo

Entidade: Câmara Municipal de Itiquira

Status: Aberto

Data início: 10/06/2024 às 11:49

Protocolo: 202406103621AM114917

Prioridade: Alta

Grupo: Aplic

Tipo: Consultoria

Descrição/Observação: Solicitação para o envio de carga do aplic do processo administrativo nº 022/2024 inexigibilidade de licitação nº 012/2024, objeto: Curso de capacitação "controle interno, finanças públicas e encerramento de mandato", nos dias 19 a 20/06/2024, formato presencial, Campo Grande MS. 16 horas, . Valor unitário de R\$ 1.590,00 e Valor Global de R\$ 4.770,00. homologado em 07/06/2024 . Documentos encaminhados : * Requisição do Setor Demandante * Termo de referência * parecer jurídico e contábil * documento de formação de preço * original da proposta e documentos do licitante * ato de homologação. OBS: documentos estão sendo encaminhados todos em PDF visto que foi realizada a tentativa para converter em Rtf porém não conseguimos. meu contato para esclarecimentos: 066 99645-1903 - Caroline. Peço que seja enviado o comprovante do envio. Muito obrigada.

Responsável: Sem responsável até o momento.

Relatório: ...

Assunto: **ENVIO DE APLIC**
De: <compras@itiquira.mt.leg.br>
Para: Contabilidade <contabilidade@itiquira.mt.leg.br>
Data: 10/06/2024 11:51



Prezada Senhora Fátima,

Vimos pelo presente cumprimenta-la cordialmente e informa-la que o processo administrativo nº 022/2024, inexigibilidade de licitação nº 012/2024, homologada dia 07/06/2024, .

E que a fase de republicação do aviso já foram encaminhados para Envio da carga de Aplic para a empresa Fassil Assessoria e Consultoria, os arquivos em pdf encontra-se disponíveis no seguinte endereço: **compras 2024 - envio de aplic - processo administrativo 022-2024.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

-
--



JOSE CARLOS BATISTA

CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 404.983-7/2024
CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Competência
Processo Licitatório - Junho de 2024

Reenvio
Não

Recebido em
11/06/2024 - 16:56:01

Enviado por
JOSE CARLOS BATISTA

Arquivo
[1115971PL202406_06111656.ZIP \(10.25 MB\)](#)

Tabelas recebidas 12

Conteúdo 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000012/2024
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000012/2024

Acesse



Confirmação Fechamento

Caroline de Oliveira Amaral - Compras/Agente administrativo → Confirmado

Informações

Cliente: Caroline de Oliveira Amaral | **Departamento:** Compras | **Cargo:** Agente administrativo

Entidade: Câmara Municipal de Itiquira

Status: Fechado

Data início: 10/06/2024 às 11:49

Protocolo: 202406103621AM114917

Prioridade: Alta

Grupo: Aplic

Tipo: Consultoria

Descrição/Observação: Solicitação para o envio de carga do aplic do processo administrativo nº 022/2024 inexigibilidade de licitação nº 012/2024, objeto: Curso de capacitação "controle interno, finanças públicas e encerramento de mandato", nos dias 19 a 20/06/2024, formato presencial, Campo Grande MS. 16 horas, . Valor unitário de R\$ 1.590,00 e Valor Global de R\$ 4.770,00. homologado em 07/06/2024 . Documentos encaminhados : * Requisição do Setor Demandante * Termo de referência * parecer jurídico e contábil * documento de formação de preço * original da proposta e documentos do licitante * ato de homologação. OBS: documentos estão sendo encaminhados todos em PDF visto que foi realizada a tentativa para converter em Rtf porém não conseguimos. meu contato para esclarecimentos: 066 99645-1903 - Caroline. Peço que seja enviado o comprovante do envio. Muito obrigada.

Responsável: Mateus Venturoli Batista

Relatório: Não

Data fechamento: 11/06/2024 às 17:09

Tempo: 1 dia(s) 05:20

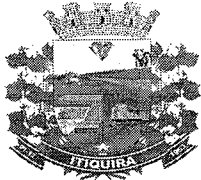
Mensagens

Mateus Venturoli Batista

INFORMO QUE O PROCESSO ACIMA CITADO FOI CADASTRADO NO SISTEMA E ENVIADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 11/06/2024, CONFORME PROTOCOLO Nº 404.983-7/2024 – TCE MT.

📎 HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 012-2024 CM ITIQUIRA.png

🕒 11/06/2024 às 17:09



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO DE PAGAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407
00176362/0001-38

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

255 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA	24	DATA	26/06/2024	PEDIDO Nº	00057/24
-----------------------	---	-------	----	------	------------	-----------	----------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	000014/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 26/06/2024
----------------------------	-----------	------------	------------------------

NOME:	CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA	48.725.098/0001-70	CÓDIGO: 2328
ENDEREÇO:	AV VISCONDE DE GUARAPUAVA	CURITIBA	

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 001 Ordinário 001 Recursos Proprios do Município	Liquidação referente despesa com contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento de pessoal: controle interno, finanças públicas e encerramento de mandato. Curso presencial, em Campo Grande-MS, nos dias 19 e 20/06/2024, com carga horária de 16 horas. Conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação 012/2024, oriundo do Processo Administrativo 022/2024.	Liquido 4.770,00 Desconto 0,00

OR	SOMA	4.770,00
----	------	----------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 3.3.90.39.48 01.031.0001.2189.0000	CAMARA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Capacitação de Servidores do Poder Legislativo

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
4.770,00	4.770,00	4.770,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$	quatro mil, setecentos e setenta reais *****
DESCONTOS	

	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM	26/06/2024
--------------------------	------------

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
--

EMITIDO EM	ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE:
26/06/2024 DATA	MARIA ROSELY FARIAS LIMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2024

ORDEM DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEM DE PAGAMENTO 00540

DATA: 26/06/2024 VENCTO:26/06/2024 PAGTO: 26/06/2024
Credor...: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA CNPJ: 48.725.098/0001-70 Cod: 2328
Endereço: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA
Cidade...: CURITIBA CEP: 80010-100

Discriminação...

Pagamento referente despesa com contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento de pessoal: controle interno, finanças públicas e encerramento de mandato. Curso presencial, em Campo Grande-MS, nos dias 19 e 20/06/2024.

Valor 4.770,00

(quatro mil, setecentos e setenta reais) * * * * *

Despesa Bruta: R\$ 4.770,00

EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
255 / 1	OR 010101	01.031.0001.2189.0000	3.3.90.39.00	R\$ 4.770,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.770,00
TOTAL				R\$ 4.770,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.770,00

Despesa Líquida: R\$ 4.770,00

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	104		4.770,00
TOTAL			R\$ 4.770,00

Despesa paga em 26/06/2024 Com os recursos acima discriminados

GILSON BATISTA VIDOTTI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
231
Data e Hora de Emissão
21/06/2024 01:43:31
Código de Verificação
IIXSQ20K

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CPF / CNPJ: 48.725.098/0001-70 **Inscrição Municipal:** 08 02 1061441-7
Endereço: AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 002305 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80010100 **Tel.:** 41 - 995955105
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ci.napratica@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CPF / CNPJ: 06.175.362/0001-38 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 78790000
Município: ITIQUIRA **UF:** MT **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE 3 (TRES) INSCRIÇÕES PARA OS SERVIDORES: FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS, MARIA ROSENY FARIAS LIMA E ROSIMERI HUBNER, NO CURSO DE "CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO" REALIZADO NOS DIAS 18, 19 E 20 DE JUNHO, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS.

EMPENHO: 225/2024
BANCO COOP CRESOL HORIZONTE
AGÊNCIA: 1561
C/C: 49293-0

or Líquido da Nota Fiscal = R\$ 4.770,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 4.770,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	4.770,00	5,00	238,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2008.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

ATESTO QUE AS MERCADORIAS OU
SERVIÇOS FORAM ENTREGUES
E/OU EXECUTADOS

Assinatura MT 25 de 06 de 24

26/06/2024

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052024062612068bf6df14154
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 26/06/2024 às 10:36:17
Valor Original: R\$ 4.770,00 **Valor Atualizado:** R\$ 4.770,00
Detalhes: nfsE 231 REF 03 INSCRPARA CURSO DE SERVIDORES

Origem

Nome: ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00176362000138
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA
CNPJ: 48725098000170
Instituição: CC INT SOL HORIZONTE
Chave Pix: 48725098000170

Código da operação: 32162851289

Chave de segurança: 1NQA4RTYT5P2AZTR

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492